



## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.000 De 12 de julho de 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Jardim de Piranhas para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2024, será elaborado e executado obedecendo às seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII – disposições finais.

**Art. 2º** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

#### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º** As programações prioritárias para o exercício de 2024, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na



## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 4º** As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2023/2025, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2024, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 5º** Na lei orçamentária para o exercício de 2024 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2023.

**Art. 6º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

**Art. 7º** Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Finanças, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 8º** O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 9º** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 10** As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 11** É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para



## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

**Art. 12** As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 13** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

**Art. 14** Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

**Art. 15** O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2023.

**§ 1º** No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

**Art. 16** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 17** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

**Art. 18** Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

- I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

**Art. 19** Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

**Art. 20** As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

**Art. 21** Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão á conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2023, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, para a inclusão no orçamento, especificando:

I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório e data de sua expedição;

III – nome do beneficiário;

IV – Valor do precatório a ser pago;

V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 22** Na elaboração da proposta orçamentária serão destinados ao Poder Legislativo até 7% (sete por cento) das receitas provenientes das





## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2023, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 23 A** Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de agosto de 2023, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Art. 24** Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 25** O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

**Art. 26** Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos adicionais:

até o limite nela definido, para créditos suplementares;

até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA



**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

**Art. 27** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

**Parágrafo Único.** As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

**Art. 28** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I – Mensagem;
- II – texto da lei;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
- IV – quadros orçamentários consolidados;
- V – anexo do orçamento de investimento.

**Art. 29** A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

- I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
- II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
- III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

**Art. 30** Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

- I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
- III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
- IV – As dotações globais de cada esfera de governo;

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

**Art. 31** Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

- a) Por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicação;
- c) por função;
- d) por sub-função;
- e) por categoria de programação.

**Art. 32** As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

**Art. 33** O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.





## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

**Art. 34** Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 35** A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

## CAPÍTULO V DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

**Art. 36** A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I – esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II – órgão e unidade orçamentária;
- III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

**§1.º** Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

**§2.º** As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

**§ 3.º** A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

**§ 4º** - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

**§ 5º** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas,





## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 37** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

**§1º.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**§2º.** O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 38** Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 39** Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2024, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 40** O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

## CAPÍTULO VI

## DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 41** Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

**Art. 42** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43** O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

**Art. 44** Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

## CAPÍTULO VII





**GABINETE DO PREFEITO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
CNPJ: 08.096.604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro  
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000  
Fone: (84) 3423-2220  
E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

## DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 45** A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2024, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 46** As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

**Art. 48** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 49** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1.º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2.º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

**Art. 50** O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2024, com autorização específica da Câmara Municipal.



## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

**Art. 51** As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

**Art. 52** A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de cinquenta por cento (50%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

**§ 2º.** O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

**Art. 53** Os créditos suplementares integram, automaticamente, os "Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD" precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 36, desta Lei.

**Art. 54** Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2024.

**Art. 55** Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.



## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

**Art. 56.** As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2023, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo Único.** A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2023.

**Art. 57.** No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

**§ 1º.** As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – despesas com serviços de consultoria;
- II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - despesas a título de ajuda de custo;
- IV - despesas com locação de mão de obra;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com combustíveis;
- VII - despesas com treinamento;
- VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX - outras despesas de custeio;
- X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- XI – despesas com comissionados;
- XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

**Art. 58.** Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

**Art. 59.** Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

**Art. 60** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

---

**ROGÉRIO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

#### **NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**

##### **Programa Temático: Educando para a Cidadania**

**Objetivo: Garantir o acesso universal a uma educação cidadã e inclusiva e ao ensino de qualidade.**

Distribuição kits Escolares aos estudantes da Rede Pública Municipal;  
Fardamento destinados aos alunos da Rede Pública Municipal;  
Ampliar a oferta de educação infantil, considerando padrões de qualidade e com base nos parâmetros nacionais para atendimento na educação infantil pública;  
Trabalhar pela oferta de educação em tempo integral;  
Garantir que os alunos matriculados no Ensino Fundamental concluam essa etapa na idade recomendada nos termos da legislação vigente;  
Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 14 (catorze) anos com deficiência, o acesso ao Ensino Fundamental e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino;  
Fomentar a qualidade da educação na Rede Municipal de Ensino, em todas as etapas e modalidades;  
Ampliar o acesso ao ensino infantil e fundamental, garantindo o direito legal da criança e do jovem à educação;  
Melhorar o fluxo escolar e a aprendizagem de modo a atingir, no mínimo, as médias locais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);  
Ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas;



## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Fomentar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, articulada à formação inicial e continuada ou qualificação profissional dos educandos, objetivando a elevação do nível de escolaridade;

Implantar o Portal da Juventude na Internet, como forma de viabilizar o acesso permanente a estudos e pesquisas sobre a juventude (análise de demandas, perfil, etc);

Desenvolver de forma integrada, entre as secretarias, ações direcionadas para o desenvolvimento da juventude, o enfrentamento e o combate às drogas, o fomento do associativismo juvenil e o aprimoramento das práticas de educação para o trânsito;

Aprimorar a modernização dos processos de gestão e de ensino/aprendizagem numa perspectiva interativa e digital;

Avançar na ampliação e manutenção do acervo literário e de materiais de psicomotricidade disponíveis aos alunos da rede municipal de ensino.

### **Objetivo: Fortalecer o planejamento e a gestão em educação no município de Jardim de Piranhas.**

Realizar a revisão salarial anual, de acordo com o piso salarial, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

Fortalecer a gestão participativa da Rede Municipal de Ensino;

Garantir o fortalecimento da atuação das instâncias colegiadas e da comunidade escolar nos espaços educativos como forma de garantir a participação e o controle social;

Assegurar a formação continuada dos profissionais do Magistério.

Ampliar nas Escolas Educação Infantil e Fundamental I, Profissionais na área de Educação Física;

Investimento em aparatos tecnológicos para fortalecer a segurança da comunidade escolar;

Melhoria nos equipamentos de informática, tanto os administrativos, quanto os destinados à educação dos estudantes;

Reposição do mobiliário escolar danificado;

### **Objetivo: Ampliar, melhorar e/ou adequar a infraestrutura escolar do município do Jardim de Piranhas.**

Garantir as condições necessárias à melhoria e manutenção da infraestrutura física das Unidades Escolares existentes e/o construção de novos prédios escolares para





## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

atender à demanda da Rede Municipal de Ensino, considerando a necessidade de acessibilidade arquitetônica em todos os ambientes.

Trabalhar pela implementação e ampliação de Centros Municipais de Educação Infantil e adequá-los para funcionamento em tempo integral, considerando as necessidades das mulheres trabalhadoras (não atrelada ao calendário escolar);

### **NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

#### **Programa Temático: Assistência e Desenvolvimento Social**

**Objetivo: Fortalecer a organização institucional e a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) com a ampliação de serviços e a valorização dos trabalhadores.**

Atualizar o Diagnóstico Socio-territorial do Município, incluindo a perspectiva regional, identificando a incidência de situações de riscos, vulnerabilidades e violações de direitos, a ausência e/ou existência de serviços públicos;

Executar o Plano de Capacitação Permanente para os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (**SUAS**) e das entidades dar e de prestadora de serviços socioassistenciais, objetivando a formação de profissionais, com perfil técnico necessário à gestão e à execução dos serviços socioassistenciais;

Fortalecer o Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência; Conselho Tutelar, dentre outros, na perspectiva da democratização e do controle social da Política de Assistência Social.

**Objetivo: Aprimorar a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial.**

Reestruturar os equipamentos públicos/serviços socioassistenciais (Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, dentre outros com as condições de trabalho adequadas, equipe técnica específica, material de consumo e permanente;

Ordenar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes seguindo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socio educativo (SINASE), com a garantia de espaço físico adequado, equipe técnica específica e interdisciplinar, assegurando o acompanhamento e orientação aos adolescentes e suas famílias;

Elaborar e implementar Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, no sentido de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes;





## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Construir equipamentos públicos, buscando o cofinanciamento junto aos governos federal, estadual, e parceiros privados promovendo, dessa forma as condições adequadas de trabalho, a qualidade na oferta dos serviços e o alcance da universalidade de acesso ao direito socio assistencial da população;

Ampliar a cobertura da Proteção Social Básica, por meio de atividades no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme estabelecido no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), para o atendimento/acompanhamento das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

Estabelecer relação conveniada, transparente e participativa com as organizações da sociedade civil que integram a Rede de Proteção Social, em caráter complementar, assegurando padrão de qualidade no atendimento;

Fomentar parcerias para construir Espaços Físicos para o Acolhimento Institucional de Crianças/Adolescentes e/ou idoso previsto na legislação;

Expandir os espaços de atendimento para o grupo de Idosos Reencontro;

Garantir o atendimento de Proteção Social Especial em parceria com os demais entes federados;

**Objetivo: Aperfeiçoar as práticas de intersetorialidade com outras políticas sociais e econômicas, de forma a garantir a inclusão social e melhoria das condições de vida da população.**

Monitorar o Plano Municipal Decenal de Assistência Social, reforçando o compromisso desta política com a garantia da universalização dos direitos socioassistenciais;

Potencializar e fomentar a intersetorialidade, como estratégia de gestão visando ampliar as ofertas da Assistência Social em integração com as Políticas de Educação, Saúde, Trabalho, Habitação, Cultura, Esporte, Direitos Humanos, Segurança, Meio Ambiente, dentre outras, de modo a permitir o acesso aos direitos sociais básicos e a ampliação de oportunidades às famílias em situação de vulnerabilidade e violação de direitos;

Instituir parâmetros para a relação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o Sistema de Justiça e o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas ao estabelecimento de fluxos e protocolos de encaminhamento e delimitação de competências, na perspectiva Proteção Integral de Crianças e Adolescentes; e do atendimento, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

Fortalecer a relação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Educação e Trabalho, por meio de um Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda, com

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

vistas à ampliação do acesso ao mercado de trabalho formal, priorizando os segmentos mais vulneráveis (jovens de 18 a 29 anos), desempregados e famílias do Programa Bolsa Família;

Fortalecer a Política Municipal de Trabalho e Renda, tornando-a capaz de enfrentar o desemprego e a precarização do trabalho, por meio de ações articuladas de qualificação profissional, intermediação da mão-de-obra, acesso ao microcrédito e incentivo à formação aos empreendimentos de economia solidária;

Ampliar e aprimorar as ações de qualificação profissional, criando oportunidades para inserção do jovem no mercado de trabalho, através da implementação de programas de estímulo ao primeiro emprego;

Identificar e apoiar, no acesso ao mundo do trabalho, jovens e adultos com deficiência inscritos no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e no Cadastro Único, aprimorando e ampliando o Programa BPC no Trabalho;

Identificar e buscar ações de forma intersetorial para todas as crianças, adolescentes e jovens com deficiência fora da escola, inseridos no Cadastro Único, acesso e permanência no Sistema de Ensino, ampliando e aprimorando o Programa BPC na Escola;

Apoiar iniciativas de Economia Solidária e Empreendedorismo, com o apoio de recursos para o fomento e a promoção dos produtos e serviços gerados pelo associativismo, incentivando a sua comercialização nas feiras livres e mercados municipais;

Incrementar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, seguindo as diretrizes da Política Nacional, de modo a contribuir para o combate à fome e melhoria das condições de alimentação e nutrição, priorizando as famílias do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demais serviços socioassistenciais.

**Programa Temático: Reafirmando Direitos**

**Objetivo: Implementar políticas de proteção aos cidadãos.**

Assegurar proteção social às pessoas e grupos vulneráveis e/ou historicamente discriminados (negros, pessoas com deficiência, com transtorno mental, vítimas da dependência química, a comunidade LGBT e população em situação de rua), através da oferta universal de políticas públicas de proteção aos direitos fundamentais do ser humano;

Implementações de combate à o racismo e à discriminação racial, promovendo a igualdade étnico-racial;

Estabelecer um arrojado programa de proteção e atenção às pessoas idosas, assegurando-lhes uma justa e merecida qualidade de vida;



## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Implementar ações de combate à violência contra os idosos;  
Criar o Observatório Municipal de Violência contra o Cidadão;  
Articular e desenvolver ações de prevenção à violência contra as minorias da sociedade, introduzindo uma temática de educação com o objetivo de apoiar, promover, gerir, estimular e garantir as diferentes formas e meios de efetivação dos direitos humanos;  
Qualificar e atualizar gestoras, gestores e profissionais nas áreas de assistência social, e conselhos tutelares, acerca da temática de gênero e das diversas formas de violência contra as mulheres e seus desdobramentos, considerando a diversidade;  
Incrementar o catálogo de informações sobre os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência;  
Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

### **Objetivo: Promover a universalização de direitos e a garantia de políticas públicas efetivas para as mulheres em Jardim de Piranhas.**

Implementar e fortalecer a Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência;  
Garantir o acesso das mulheres em situação de violência e abrigo no Programa Municipal de Habitação e demais programas sociais, de acordo com o que assegura a Lei.  
Promover políticas de inclusão social e de trabalho e renda que combatam a discriminação da divisão sexual do trabalho em articulação com instituições representativas da indústria, comércio e serviços;  
Priorizar a inclusão de mulheres chefes de famílias e de baixa renda nos programas sociais do município.

## **NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA**

### **Programa Temático: Viver com Saúde**

#### **Objetivo: Impulsionar a expansão e o fortalecimento da atenção básica, ampliando o acesso, com ênfase na Atenção Primária em Saúde.**

Ampliar e Manter o número de equipes de Atenção Básica nas unidades de saúde da rede municipal e qualificá-las para atenção a populações de maior vulnerabilidade, conforme a necessidade de cada território;  
Desenvolver ações articuladas de prevenção, acolhimento e acompanhamento no atendimento a pessoas em situação de violência;



## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Impulsionar o processo de organização da Atenção Primária no Município, com base em um modelo único de atenção e no estabelecimento de protocolos e fluxos efetivos de acesso dos usuários entre os pontos de atenção, considerando a concepção das Redes de Atenção à Saúde e linhas de cuidado de acordo com MS;

Desenvolver ações de atenção a usuários de álcool e drogas nas unidades de atenção básica, de forma articulada com as Redes de Atenção à Saúde - Reforçar;

Adequar os parâmetros referentes à base territorial das unidades de saúde para ampliar a cobertura, preenchendo possíveis vazios assistenciais;

Fortalecer a Política de Promoção à Saúde, de forma articulada intra e inter institucionalmente, incluindo o incentivo a hábitos saudáveis e a prática de atividades físicas;

Desenvolver ações de apoio matricial para aprimoramento dos processos de trabalho das equipes das unidades básicas de saúde e ampliação da sua capacidade resolutiva, de forma articulada com os serviços especializados e todas as redes de atenção à saúde;

Assegurar a cobertura de saúde bucal na rede básica, com ênfase no desenvolvimento das ações preventivas, e a continuidade do cuidado, sob a ótica das redes de atenção à saúde;

Ampliar as ações de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANTs), das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da AIDS, assegurando a interseção assistencial entre os pontos de atenção à saúde;

Sistematizar a dinâmica do cuidado longitudinal, com ênfase na promoção à saúde e prevenção de agravos, visando à redução das internações por causas sensíveis à atenção básica;

Implementar ações de cuidado em saúde mental nas unidades básicas de saúde;

Implementar a assistência pré-natal nas unidades de saúde, adotando estratégias que favoreçam o acesso para todas as mulheres e o incremento de ações de educação em saúde sobre a importância do pré-natal.

**Objetivo: Incrementar os serviços de atenção especializada, ampliando, garantindo e facilitando o acesso da população a serviços de média e de alta complexidade, com qualidade, na perspectiva das redes de atenção à saúde, visando proporcionar uma maior celeridade e efetividade na resposta aos usuários do SUS.**

Adquirir e instalar equipamentos nas unidades hospitalares para melhorar o atendimento nas urgências;



**GABINETE DO PREFEITO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
CNPJ: 08.096.604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro  
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000  
Fone: (84) 3423-2220  
E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Incrementar o desenvolvimento de ações para ordenação da atenção especializada, com ênfase para as especialidades de maior demanda, reorganizando e ampliando as Unidades de Saúde e outros serviços especializados existentes, de forma coordenada com a sistemática das redes de atenção à saúde;

Fortalecer o processo de organização das Redes de Atenção à Saúde no âmbito municipal, nas áreas de urgência e emergência, doenças crônicas;

Estabelecer e impulsionar as bases operacionais para a promoção da Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas, abrangendo todos os gêneros, faixas etárias, etnias e condições sociais se necessário;

Consolidar o componente hospitalar da rede de serviços no âmbito municipal, de acordo com a necessidade operacional das redes de atenção à saúde, contemplando a instalação de novos leitos de retaguarda às urgências e emergências e de saúde mental no hospital municipal;

Operacionalizar o Núcleo de Saúde Coletiva (NUSC) na unidade hospitalar, e unidades de pronto atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, focalizando nos componentes de epidemiologia, controle de infecção hospitalar, segurança do paciente, saúde do trabalhador e educação permanente;

Assegurar o acesso aos serviços das redes de atenção à saúde e estabelecer referências para garantia do cuidado longitudinal dos usuários, com acolhimento e resolutividade, de forma integrada com os demais pontos de atenção à saúde e outros setores da esfera municipal;

Ampliar o Serviço Municipal de Atenção Domiciliar (SAD), de forma articulada com as redes de atenção, com o estabelecimento de referências para cuidados especializados aos usuários cadastrados e acompanhados nas unidades de saúde do município, em especial os pacientes idosos e acamados, conforme protocolo específico;

Instituir, regulamentar e operacionalizar o programa de rastreamento de casos de câncer na rede municipal de saúde;

Instalar dispositivos de acessibilidade para o acolhimento às pessoas com deficiência nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Implementar a Política Municipal de Transporte Sanitário;

Cadastrar e Implantar CAPS I no município de acordo com o plano estadual;

**Objetivo: Promover a redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.**

Fortalecer as ações de vigilância em saúde e promoção da saúde com fomento ao desenvolvimento de ações intersetoriais;



## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Implantar e implementar o Núcleo de Vigilância em Saúde, contemplando as ações das 04 áreas de vigilância (epidemiológica, ambiental, sanitária e da saúde do trabalhador);

Incrementar a execução das ações de vigilância epidemiológica, incluindo o controle e monitoramento das doenças transmissíveis e não transmissíveis, da imunização e da oferta de resposta rápida às ocorrências e surtos;

Fomentar o desenvolvimento de ações para prevenção dos riscos decorrentes do convívio entre humanos e animais, contribuindo para redução da incidência de zoonoses e outras doenças transmitidas por vetores;

Instituir Plano de Contingência para Enfrentamento de Situações de Crise em Saúde Pública, visando o incremento de ações intersetoriais de controle de vetores e animais causadores das arboviroses (zika, chikungunya e dengue) e de zoonoses (raiva e calazar);

Implementar as ações de vigilância sanitária, incluindo o controle e o monitoramento dos riscos à qualidade dos alimentos, dos produtos e dos serviços de interesse à saúde, bem como a realização de atividades de educação em saúde para população e setor regulado;

Estruturar e implementar a linha de cuidado à Saúde do Trabalhador, contemplando a concepção da rede de atenção à saúde, com o intuito de qualificar as ações de vigilância, prevenção de agravos, promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores acometidos por doenças e/ou agravos relacionados ao trabalho.

**Objetivo: Impulsionar a capacidade organizativa e resolutiva da assistência farmacêutica (AF), por meio da implementação da política e da gestão da AF no município, com foco no uso racional de medicamentos e na avaliação das demandas dos serviços de saúde.**

Revisar, atualizar e publicar a Relação Municipal de Medicamentos periodicamente;  
Instituir e regulamentar sistema de monitoramento com base nos medicamentos traçadores para avaliação do consumo;

Elaborar, operacionalizar e manter atualizada a Relação Municipal de Material Médico- Hospitalar;

Reequipar, reestruturar e informatizar a farmácia das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

Operacionalizar a Central de Abastecimento Farmacêutico –CAF;

Elaborar, regulamentar e operacionalizar o Plano de Gestão da Qualidade na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), para adquirir, armazenar e distribuir, oportunamente, medicamentos seguros e eficazes, com baixo custo, conforme Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), e insumos conforme a Relação



## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Municipal de Material Médico- Hospitalar, com distribuição gratuita para abastecimento regular da rede de atenção;

Incrementar o desenvolvimento de ações de farmacovigilância e fármaco economia de forma articulada com as ações realizadas pelas unidades de saúde municipais, a gestão da assistência farmacêutica e pelas redes de atenção à saúde, visando aumentar a resolubilidade da assistência à saúde, com ênfase nas ações educativas;

**Objetivo: Consolidar a rede municipal de referência de apoio diagnóstico laboratorial, fomentando a capacidade resolutiva do sistema de saúde no âmbito municipal.**

Reestruturar a rede municipal de referência ao apoio diagnóstico laboratorial, conectada por meio de sistema de gestão informatizado, potencializando a capacidade de resposta da rede municipal de atenção à saúde;

Incorporar à rede novas tecnologias em diagnóstico (equipamentos de exames bioquímicos automatizados), para dar fluidez à realização dos exames complementares mais comuns para a atenção básica;

Implementar e qualificar a assistência laboratorial de apoio diagnóstico;

Adequar e aprimorar a forma de gerenciamento dos serviços laboratoriais implantados.

**Objetivo: Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho dos trabalhadores do SUS no âmbito municipal.**

Estruturar política de gestão de pessoal voltada para o enfrentamento dos desafios de qualificação profissional para aprimoramento dos processos de trabalho e atendimento da necessidade de ampliação dos serviços da rede municipal de saúde, visando o desenvolvimento institucional;

Incrementar a Política Municipal de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS- Jardim de Piranhas.

Manter e Melhorar a Recepção de Atendimento ao Usuário e aos Profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde.

**Objetivo: Viabilizar a implementação de novo modelo de gestão, centrado no planejamento integrado, na informação em saúde, na intersectorialidade e na relação interfederativa, com foco em resultados e em um financiamento estável.**





## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas nas Unidades de Saúde em sistema de corresponsabilidade (nível central - unidades);  
Instituir, Melhorar e regulamentar e operacionalizar a Sala de Informação Estratégica em saúde da Secretaria Municipal de Saúde;  
Promover a racionalização, a profissionalização e a informatização da gestão da informação na rede municipal de saúde;  
Consolidar a estratégia de formulação integrada dos instrumentos de gestão e planejamento do SUS, a partir do desenvolvimento de um processo de monitoramento e avaliação propositiva;  
Potencializar o processo de planejamento local, com ênfase na elaboração de Planos Operativos pelos serviços públicos, filantrópicos e privados da Rede Municipal de Saúde.

**Objetivo: Fortalecer a Função Regulatória e os instrumentos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.**

Incrementar o desenvolvimento da política de regulação de Jardim de Piranhas, em conformidade com as normas do SUS;  
Regular a internação (AIH) do hospital público conveniado ao SUS no município;  
Intensificar a regulação das internações de urgência e emergência;  
Instituir e operacionalizar o protocolo clínico de normatização dos encaminhamentos e autorização de exames;  
Definir o fluxo de regulação de acesso do usuário, a partir do protocolo de acesso;  
Implementar e qualificar a Central de Regulação, em conformidade com as linhas operacionais do Complexo Regulador;  
Organizar a regulação nas redes de atenção à saúde do SUS, de forma interligada ao Complexo Regulador, visando assegurar aos usuários o acesso regulado aos serviços, com fluxo definido por classificação de risco e vulnerabilidade;  
Formular, regulamentar e operacionalizar Plano de Reestruturação do componente municipal do sistema nacional de auditoria-SNA, afim de impulsionar o desenvolvimento das ações de auditoria no âmbito municipal.

**Objetivo: Potencializar a gestão participativa, o controle social, a educação popular e a ouvidoria do SUS.**

Ampliar e qualificar a gestão participativa das Unidades de Saúde;  
Implantar a Política Municipal de Promoção da Equidade em Saúde e a Política Municipal de Educação Popular em Saúde;







## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Intensificar os vínculos dos cidadãos, lideranças informais e de grupos integrados às atividades coletivas dos serviços de saúde e de movimentos sociais, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, educadores populares com o SUS;

Incrementar o sistema de ouvidoria do SUS;

Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e as ações de controle social.

### **Objetivo: Desenvolver o processo de modernização da gestão administrativa, orçamentária e financeira.**

Instaurar os processos administrativos pertinentes para reforçar parque tecnológico nas unidades e serviços da SMS;

Instituir, regulamentar e operacionalizar o plano de logística e apoio aos serviços de saúde e à gestão da SMS;

Instituir, regulamentar e operacionalizar um projeto de gestão de qualidade de vida no ambiente de trabalho;

Instituir, regulamentar e operacionalizar o sistema de apuração de custo, instrumentalizando a gestão do SUS no uso racional de recursos.

### **Objetivo: Promover a melhoria da infraestrutura do SUS por meio da construção, reforma, ampliação e modernização do sistema, com vistas a propiciar aos seus usuários e trabalhadores condições adequadas de acesso aos serviços de saúde.**

Formular, regulamentar e operacionalizar o plano de estruturação em modernização da rede física dos serviços de saúde da SMS;

Construir, ampliar, reformar, equipar e modernizar as Unidades Básicas de Saúde;

Informatizar as unidades e dotá-las de acesso à internet permitindo boa comunicação com a rede, recebimento de exames online e melhoria da regulação;

Ampliar a rede integrada de cuidados em saúde mental;

Estruturar a instalação física do Centro de Controle de Zoonoses;

Instalar a Rede de Frio e da Central Municipal de Abastecimento e Distribuição de Imunobiológicos (CEMADI);

Incrementar o Laboratório Municipal de Saúde Pública, para dar suporte às ações de vigilância em saúde;

Reformar as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando à instalação de dispositivos de acessibilidade para o acolhimento às pessoas com deficiência;

Aquisição e aparelhamento de ambulâncias;





## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Construir, reformar e ampliar Unidades de Acolhimento;  
Reestruturar o Laboratório de Análises Clínicas de referência municipal;  
Implantar e implementar a Central de Material e Esterilização da Secretaria Municipal de Saúde.  
Reformar, Ampliar e Equipar o hospital geral do município;  
Reformar, Ampliar e Equipar a Sede da Vigilância Sanitária;  
Reformar e Equipar a Sede do Conselho Municipal de Saúde;  
Aquisição e Aparelhamento de Transporte Sanitário.

## **NA ÁREA DAS OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

### **Programa Temático: Desenho da Cidade e do Campo**

**Objetivo: Fortalecer a infraestrutura e os serviços urbanos de forma a melhorar ainda mais a qualidade de vida da população.**

Construir/Reformar/Ampliar e/o Restaurar a Sede da Secretaria Municipal de Obras;  
Ampliar a cobertura de drenagem e pavimentação nos diversos bairros de Jardim de Piranhas;  
Reforçar as ações de manutenção das vias de trânsito da cidade;  
Avançar nas ações de urbanização;  
Fortalecer as ações de restauro dos passeios públicos, praças e espaços de lazer;  
Aprimorar as ações de reforma de mercado público municipal e reordenamento da feira livre;  
Desenvolver projetos de implantação de alamedas para corridas e caminhadas;  
Revitalizar e conservar o cemitério público;  
Ampliar as ações de construção, reforma e manutenção de praças;  
Promover a modernização da rede de iluminação pública em LED.  
Melhorar as condições de Mobilidade Urbana e Acessibilidade na cidade.  
Promover a acessibilidade universal e assegurar a equidade no uso do espaço público, das vias e logradouros, além da circulação segura e confortável para todas as pessoas;  
Implantar medidas moderadoras de tráfego (elementos de segurança, sinalização horizontal e vertical) como forma de garantir que os deslocamentos sejam feitos de forma segura, reduzindo os acidentes;  
Estruturar os terminais, abrigos, pontos de embarque/desembarque de passageiros em conformidade com as diretrizes da política de mobilidade urbana;  
Implementar o Programa de Acessibilidade Especial, melhorando a qualidade e a quantidade do atendimento.  
Fortalecer o sistema de limpeza pública da cidade;





#### **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Promover a melhoria das condições de prestação de serviço de limpeza urbana, assim como do gerenciamento e da sustentabilidade dos serviços.

#### **Objetivo: Melhorar as condições de Mobilidade Urbana e Acessibilidade na cidade.**

Promover a acessibilidade universal e assegurar a equidade no uso do espaço público, das vias e logradouros, além da circulação segura e confortável para todas as pessoas;

Implantar medidas moderadoras de tráfego (elementos de segurança, sinalização horizontal e vertical) como forma de garantir que os deslocamentos sejam feitos de forma segura, reduzindo os acidentes;

Estruturar os terminais, abrigos, pontos de embarque/desembarque de passageiros em conformidade com as diretrizes da política de mobilidade urbana.

#### **NA ÁREA DA AGRICULTURA**

Programa Temático: Desenvolvimento Econômico.

#### **Objetivo: Promover a economia solidária em Jardim de Piranhas.**

Promover ações de capacitação e fomento à economia solidária no município;

Apoiar iniciativas de Economia Solidária e Empreendedorismo, com a ampliação de ações para o fomento e a promoção dos produtos e serviços gerados pelo associativismo, incentivando a sua comercialização na feira livre e mercado municipais;

Incentivar, no âmbito da administração pública municipal, a aquisição de produtos e a contratação de serviços ofertados por grupos de economia solidária;

Contribuir para a promoção da melhoria das condições de trabalho e renda dos trabalhadores inseridos em experiências de economia solidária;

Ampliar a visibilidade dos empreendimentos econômicos solidários no município.

#### **Objetivo: Desenvolver a economia criativa em Jardim de Piranhas.**

Implantar ações articuladas de fomento à economia criativa do município de Jardim de Piranhas;

Promover formação direcionada para o desenvolvimento de competências criativas.

#### **Objetivo: Fomentar a Agricultura Familiar e a comercialização da produção local.**





## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Criar mecanismo para a compra institucional direta dos produtores da agricultura familiar;

Criar mecanismos para a comercialização dos produtos da agricultura familiar.

### Objetivo: **Consolidar o Planejamento e a Gestão Urbana e Rural.**

- Implantar o Sistema de Informações Municipais para monitorar a aplicação dos seus instrumentos e avaliar seus efeitos;
- Proteger as áreas Urbanas e Rurais do Município com planejamento sustentável;
- Implementar o planejamento e a gestão territorial;
- Garantir o planejamento e a gestão territorial;
- Implementar os instrumentos de planejamento e gestão urbana e ambiental;
- Incentivar e implantar o uso de técnicas orgânicas nas hortas urbanas e rurais do município;
- Implementar projeto de recuperação ambiental e urbanística de áreas degradadas;
- Avançar na criação de projetos para a implementação de parque urbano;
- Aprimorar as ações de urbanização de áreas verdes;
- Estabelecer diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana;
- Sensibilizar a população para uma mudança cultural, comportamental e de educação pública das comunidades;
- Apoiar as famílias do campo com ações que lhes propicie uma vida digna e saudável;
- Apoiar a população rural com a oferta de equipamentos e insumos capazes de assegurar a produção e o bem estar familiar;
- Assegurar uma Educação de qualidade a todas as crianças do campo;
- Garantir assistência de saúde – médica e odontológica – de qualidade ao povo do campo;
- Estimular e apoiar o empreendedorismo nas atividades econômicas do campo;
- Garantir a manutenção das estradas do campo visando melhorar o escoamento de produção e a locomoção das famílias rurais;
- Apoiar e estimular as diversas manifestações culturais do povo do campo;
- Desenvolver uma política de incentivo ao esporte e ao lazer para as famílias rurais;
- Apoiar o homem do campo com a distribuição de sementes e o corte de terras para o plantio.
- Elaborar e executar projetos de urbanização de comunidades carentes;
- Inserir comunidades na execução dos trabalhos decorrentes de programas de urbanização integrada ou de construção de moradias;





## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Realizar a regularização fundiária de empreendimentos habitacionais já construídos pelo município, com a titulação do imóvel.

### **NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Programa Temático: Gestão Democrática da Cidade**

**Objetivo: Aperfeiçoar, modernizar e humanizar os serviços oferecidos pela Prefeitura de Jardim de Piranhas.**

Realizar ações de conscientização e capacitação dos servidores públicos municipais sobre o respeito e a convivência com a diversidade na prestação dos serviços públicos.

**Objetivo: Fortalecer a transparência das ações públicas como incentivo ao controle social.**

Divulgar e incentivar a consulta cidadã ao Portal da Transparência do município;

**Objetivo: Promover a transversalidade da gestão democrática e da participação social em Jardim de Piranhas.**

Criar e implementar o Sistema Municipal de Participação Popular e Gestão Democrática da Cidade, fortalecendo os processos participativos ao longo de todo o ciclo orçamentário;

Discutir e aprimorar através do diálogo com a população a construção do orçamento do município de Jardim de Piranhas.

**Objetivo: Aperfeiçoar as condições de desenvolvimento institucional e administrativo.**

Promover a modernização da gestão com foco especial na área de qualificação de servidores;

Aperfeiçoar as ações de valorização do servidor público;

Fortalecer a base para um gerenciamento integrado de dados da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas;

Implantar a Ouvidoria, como um instrumento de feedback das demandas da população;





## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Implantar um sistema municipal integrado de planejamento e avaliação de políticas públicas, com vistas ao fortalecimento da capacidade institucional e administrativa do município;

Criar um programa de reforma de moradias para famílias de até 03 salários-mínimos.

Aperfeiçoar o fluxo de emissão de documentos necessários (licenças, alvarás, dentre outros) para que os empreendedores possam ampliar seus investimentos na cidade.

Proporcionar celeridade ao processo de formalização dos negócios privados;

Formar e capacitar os cidadãos, interessados para a abertura de seus próprios negócios, em parceria com outras instituições;

### **Programa Temático: Ciência, Tecnologia e Inovação.**

#### **Objetivo: Ampliar mecanismos de interação entre Prefeitura e sociedade.**

Desenvolver aplicativos e softwares que facilite mais interação entre a gestão e o cidadão;

Estabelecer o Portal de Metas do município.

#### **Objetivo: Modernizar a gestão de Tecnologia da Informação.**

Fortalecer a gestão com um sistema de modernização da gestão administrativa integrada;

Ampliar e modernizar a infraestrutura de Tecnologia da Informação da Prefeitura, priorizando o uso de softwares livres;

Implantar Núcleo de Apoio à Ciência e Tecnologia;

Fomentar a interação com o cidadão por meio de ferramentas tecnológicas para uma gestão ainda mais participativa;

Ampliar/incentivar a transparência da gestão por meio de ferramentas tecnológicas.

Digitalização de toda documentação do Município;

Implantação do processo administrativo digital.

## **NA ÁREA DA CULTURA E TURISMO**

### **Programa Temático: Cultura no Município**

#### **Objetivo: Fortalecer o cenário artístico-cultural do Município.**

Implantar o Fundo Municipal de Cultura, aplicando através de editais públicos, com processos seletivos transparentes e fiscalização da sociedade civil;



## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

- Viabilizar a rede municipal de Pontos de Cultura, com espaço cultural, de memória e digital, interagindo com escolas e Organizações Não Governamentais (ONGs);
- Consolidar os corredores culturais do Município, de modo a contribuir para fomentar o Turismo Cultural e gerar oportunidades de emprego e renda;
- Promover Festivais Temáticos envolvendo cultura e artes, contemplando música popular e erudita, dança, artes visuais, teatro, cinema, dentre outras manifestações, objetivando atrair e envolver estudantes como forma de vitalizar as ações culturais e revelar o potencial artístico da juventude;
- Incentivar a produção audiovisual;
- Manter e ampliar eventos culturais no município;
- Promover a formação e qualificação de gestores, agentes culturais e da população em geral;
- Ampliar e fomentar programas de preservação ambiental nas ações de cultura do Município, bem como fomentar o uso dos espaços públicos abertos existentes;
- Ampliar a participação das pessoas com deficiência no setor cultural;
- Adequar e normatizar a legislação municipal referente à cultura;
- Construir, ampliar e manter os equipamentos públicos municipais;
- Promover o Patrimônio Cultural do município, com destaque para preservação de sua memória;
- Promover, por meio de editais, a premiação de conteúdos culturais como forma de estímulo à produção cultural no Município;
- Estimular os programas e projetos de formação de leitores, tendo como suporte o espaço democrático de bibliotecas;
- Fomentar a literatura de cordel através da realização de editais;
- Publicar coletânea possibilitando a divulgação literária dos escritores jardinenses;
- Criar parceiras com Club de Escritas e bibliotecas;
- Promover ações que fomentem a diversidade da literatura;
- Promover o acesso digital aos serviços e equipamentos virtuais;
- Adequar leis e fundos de investimentos municipais para garantir acesso a toda comunidade;
- Promover a inserção de produtos da economia criativa no mercado local, regional e nacional;
- Promover projetos intersetoriais de cultura, como o turismo cultural;
- Criar o programa de articulação, fomento e estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas criativas do Município de Jardim de Piranhas, enfocando os segmentos do patrimônio cultural, artes dramáticas, artes visuais, edição e mídia impressa, audiovisual, serviços criativos, novas mídias e design;
- Garantir a infraestrutura necessária às atividades culturais comunitárias;



## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Realizar atividades de arte-educação, com forte interação com a preservação do patrimônio histórico, com a cultura popular, com a história da arte e com a descoberta de novos talentos;

Fomentar as Cadeias Produtivas da Cultura, por meio de agentes e atividades envolvidos com a produção cultural, da criação ao consumo;

Realizar ações culturais nas escolas, articulando arte e educação;

Realizar um trabalho integrado de valorização da cultura, articulando os diversos segmentos da iniciativa pública e privada;

Incentivar a divulgação do trabalho realizado pelos artistas locais por meio da criação de um portfólio online;

Ampliar as ações governamentais na área da cultura, mediante o aporte conveniente de recursos em projetos e atividades de real valor cultural e cuja gestão esteja comprometida com a eficiência na sua implementação e eficácia na sua atuação;

Possibilitar o fortalecimento das expressões e manifestações artísticas e culturais em todas as linguagens, contribuindo com o desenvolvimento e à valorização da cultura do Município de Jardim de Piranhas.

Incentivar o uso e a ocupação dos espaços e equipamentos públicos por meio da promoção de atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer, oportunizando o encontro e o fortalecimento dos laços de sociabilidade entre os jovens;

Criar o Centro Cultural da Juventude, onde serão realizados eventos para a juventude – cultura, arte, lazer, debates, formação profissional, etc.

### NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER

Programa Temático: Vida Ativa e Saudável

**Objetivo: Aperfeiçoar e modernizar a gestão do Esporte e Lazer em Jardim de Piranhas.**

Elaborar e implementar o Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

Estimular a participação da sociedade nas definições da política municipal de Esporte e Lazer;

Incentivar e estimular os diversos torneios e campeonatos desportivos no município;

Articular com as demais secretarias do município, objetivando a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

**Objetivo: Democratizar o acesso e fortalecer o esporte amador no Município.**

Fortalecer os programas de apoio às organizações locais de esporte amador e profissional;



**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Fomentar o surgimento de novas organizações locais de esporte amador e atletismo;

Ampliar a utilização dos espaços públicos da cidade para a realização de atividades esportivas e de lazer;

Assegurar a participação de pessoas com deficiência na prática de esportes nas suas diversas modalidades;

Desenvolver ações de incentivo às crianças e adolescentes a fim de que pratiquem as diversas modalidades de esporte;

Incentivar a organização coletiva de eventos de lazer e esporte recreativo para envolver a população local;

Incentivar a organização e estruturação das equipes de esporte de alto rendimento no município;

Implementar programa de formação esportiva de base, incentivando e garantindo a participação feminina no processo;

Buscar parceria com clubes e iniciativa privada para manter equipes esportivas de alto rendimento, integradas ao trabalho de formação esportiva;

Realizar parceria com a secretaria Municipal de Educação, afim de potencializar o uso das escolas como equipamento base para a formação esportiva e prática do lazer;

Estruturar calendário de eventos, promovendo, em parceria com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, eventos esportivos e festejos populares;

Criar programa buscando a integração das ações desenvolvidas pelas escolas e unidades de saúde, incentivando a organização das manifestações culturais e esportivas das comunidades.

**Objetivo: Ampliar e modernizar a infraestrutura desportiva do município.**

Reformar e ampliar os equipamentos desportivos da cidade e do campo;

Construir equipamentos esportivos nas áreas onde há maior concentração de crianças e adolescentes.

**NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE**

**Objetivo: Promover ações de saneamento ambiental a cidade.**

Trabalhar em parceria com outras esferas de governo pela ampliação, progressiva, da cobertura do serviço de esgotamento sanitário de modo a garantir o acesso de toda a população a esse serviço;

Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;



#### **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Fortalecer o sistema de limpeza pública da cidade;

Promover a melhoria das condições de prestação de serviço de limpeza urbana, assim como do gerenciamento e da sustentabilidade dos serviços;

Implementar o Programa Municipal de Educação Sanitária e Ambiental, visando à integração da rede de ensino local e comunidades.

Apoiar o Parque Têxtil de Jardim de Piranhas, incentivando a expansão e a criação de novas empresas do ramo no município;

Desenvolver projeto e implantar o Horto Municipal de Jardim de Piranhas que contribuirá para o embelezamento paisagístico e urbanização de nossas praças, canteiros e comunidades;

Trabalhar em parceria com outras esferas de governo pela ampliação, progressiva, da cobertura do serviço de esgotamento sanitário de modo a garantir o acesso de toda a população a esse serviço;

Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;

Fortalecer o sistema de limpeza pública da cidade;

Promover a melhoria das condições de prestação de serviço de limpeza urbana, assim como do gerenciamento e da sustentabilidade dos serviços;

Implementar o Programa Municipal de Educação Sanitária e Ambiental, visando à integração da rede de ensino local e comunidades.

Aprimorar as ações de arborização e paisagismo das praças e áreas livres no município, com destaque para a vegetação nativa;

Fortalecer o programa de mobilização e educação ambiental;

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.000, DE 12 DE JULHO DE 2023 - ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		ESTIMADA	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	40.502.876,95	49.744.802,52	51.262.823,00	53.379.978	55.515.177	57.735.784
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	537.380,08	1.927.880,93	958.072,00	997.640	1.037.546	1.079.048
Contribuições	578.322,22	642.000,75	638.348,00	664.712	691.300	718.952
Receita Patrimonial	80.756,58	496.081,12	215.608,00	224.513	233.493	242.833
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Receita de Serviços	13.620,00	17.147,84	19.810,00	20.628	21.453	22.311
Transferências Correntes	39.139.872,57	46.459.383,43	49.372.653,00	51.411.744	53.468.213	55.606.942
Outras Receitas Correntes	152.925,50	202.308,45	58.332,00	60.741	63.171	65.698
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra- orçamentárias	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.024.715,74	1.238.856,00	1.426.378,00	1.485.287	1.544.699	1.606.487
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Transferências de Capital	1.024.715,74	1.238.856,00	1.426.378,00	1.485.287	1.544.699	1.606.487
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	-	-
<b>Total</b>	<b>41.527.592,69</b>	<b>50.983.658,52</b>	<b>52.689.201,00</b>	<b>54.865.265</b>	<b>57.059.876</b>	<b>59.342.271</b>

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**

Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte		
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	537.380	
2022	1.927.881	258,76
2023	958.072	-50,30
2024	997.640	4,13
2025	1.037.546	4,00
2026	1.079.048	4,00
<b>Nota:</b>		4,00
Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	578.322,22	
2022	642.000,75	11,01
2023	638.348,00	-0,57
2024	664.711,77	4,13
2025	691.300,24	4,00
2026	718.952,25	4,00
<b>Nota:</b>		4,00

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	80.756,58	0,00
2022	496.081,12	514,29
2023	215.608,00	-56,54
2024	224.512,61	4,13
2025	233.493,11	4,00
2026	242.832,84	4,00
Nota: 0		4,00
Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	13.620,00	0,00
2022	17.147,84	25,90
2023	19.810,00	15,52
2024	20.628,15	4,13
2025	21.453,28	4,00
2026	22.311,41	4,00

Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	#DIV/0!
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
Nota:		#DIV/0!
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	1.024.715,74	0,00
2022	1.238.856,00	0,00
2023	1.426.378,00	15,14
2024	1.485.287,41	4,13
2025	1.544.698,91	4,00
2026	1.606.486,86	4,00
Nota:		4,00
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
Nota:		#DIV/0!

EXERCÍCIO DE 2024						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		2024	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	37.711.121,94	46.254.609,96	45.473.005,00	47.351.040	49.245.082	51.214.885
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	24.273.450,10	27.970.637,44	27.732.500,00	28.877.852	30.032.966	31.234.285
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	100.000,00	104.130	108.295	112.627
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>						
Investimentos	13.437.671,84	18.283.972,52	17.640.505,00	18.369.058	19.103.820	19.867.973
Inversões Financeiras	4.067.603,55	4.232.558,98	7.111.196,00	7.404.888	7.701.084	8.009.127
Transferência de Capital	2.312.002,58	2.328.653,10	4.811.196,00	5.009.898	5.210.294	5.418.706
	0,00	0,00	0,00	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	-	-	-

Amortização da Dívida	1.755.600,97	1.903.905,88	2.300.000,00	2.394.990	2.490.790	2.590.421
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	105.000,00	109.337	113.710	118.258
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	-	-	-
<b>Total</b>	<b>41.778.725,49</b>	<b>50.487.168,94</b>	<b>52.689.201,00</b>	<b>54.865.265</b>	<b>57.059.876</b>	<b>59.342.271</b>
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**

Secretário Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte		
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	24.273.450	
2022	27.970.637	15,23
2023	27.732.500	-0,85
2024	28.877.852	4,13
2025	30.032.966	4,00
2026	31.234.285	4,00
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	#REF!	
2022	#REF!	#REF!
2023	0	#REF!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	100.000	#DIV/0!
2024	104.130	4,13
2025	108.295	4,00
2026	112.627	4,00
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	13.437.672	
2022	18.283.973	36,07
2023	17.640.505	-3,52
2024	18.369.058	4,13
2025	19.103.820	4,00
2026	19.867.973	4,00
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	2.312.003	
2022	2.328.653	0,72
2023	4.811.196	106,61
2024	5.009.898	4,13
2025	5.210.294	4,00
2026	5.418.706	4,00
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %



2021	0	
2022	0	
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	1.755.601	
2022	1.903.906	8,45
2023	2.300.000	20,80
2024	2.394.990	4,13
2025	2.490.790	4,00
2026	2.590.421	4,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	#DIV/0!
2023	105.000	#DIV/0!
2024	109.337	4,13
2025	113.710	4,00
2026	118.258	4,00

Nota: Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

**RESERVA DO RPPS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!

Nota: Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

Rio Grande do Norte							
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO III - METAS FISCAIS							
III - RESULTADO PRIMÁRIO							
EXERCÍCIO DE 2024							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES ( I )	40.502.876,95	49.744.802,52	51.262.823,00	53.379.977,58	55.515.176,69	57.735.783,76	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	537.380,08	1.927.880,93	958.072,00	997.640,37	1.037.545,99	1.079.047,83	
Contribuições	578.322,22	642.000,75	638.348,00	664.711,77	691.300,24	718.952,25	
Receita Patrimonial	80.756,58	496.081,12	215.608,00	224.512,61	233.493,11	242.832,84	
Aplicações Financeiras ( II )	78.478,08	453.551,12	213.957,00	222.793,42	231.705,16	240.973,37	
Outras Receitas Patrimoniais	2.278,50	42.530,00	1.651,00	1.719,19	1.787,95	1.859,47	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	13.620,00	17.147,84	19.810,00	20.628,15	21.453,28	22.311,41	
Transferências Correntes	39.139.872,57	46.459.383,43	49.372.653,00	51.411.743,57	53.468.213,31	55.606.941,84	
Outras Receitas Correntes	152.925,50	202.308,45	58.332,00	60.741,11	63.170,76	65.697,59	
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS ( III ) = ( I - II )	40.424.398,87	49.291.251,40	51.048.866,00	53.157.184,16	55.283.471,53	57.494.810,39	
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS ( IV )	1.024.715,74	1.238.856,00	1.426.378,00	1.485.287,41	1.544.698,91	1.606.486,86	
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	1.024.715,74	1.238.856,00	1.426.378,00	1.485.287,41	1.544.698,91	1.606.486,86	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VII )	1.024.715,74	1.238.856,00	1.426.378,00	1.485.287,41	1.544.698,91	1.606.486,86	
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS ( X )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS ( XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS ( XII ) = ( III + VIII )	41.449.114,61	50.530.107,40	52.475.244,00	54.642.471,57	56.828.170,44	59.101.297,25	



RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = (IX + X - XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	41.449.114,61	50.530.107,40	52.475.244,00	54.642.471,57	56.828.170,44	59.101.297,25
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	41.527.592,69	50.983.658,52	52.689.201,00	54.865.264,99	57.059.875,60	59.342.270,62
DESPESAS CORRENTES ( XVI )	37.711.121,94	46.254.609,96	45.473.005,00	47.351.040,11	49.245.081,71	51.214.884,98
Pessoal e Encargos Sociais	24.273.450,10	27.970.637,44	27.732.500,00	28.877.852,25	30.032.966,34	31.234.284,99
Juros e Encargos da Dívida ( XVII )	0,00	0,00	100.000,00	104.130,00	108.295,20	112.627,01
Outras Despesas Correntes	13.437.671,84	18.283.972,52	17.640.505,00	18.369.057,86	19.103.820,17	19.867.972,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS ( XVIII ) = ( XVI - XVII)	37.711.121,94	46.254.609,96	45.373.005,00	47.246.910,11	49.136.786,51	51.102.257,97
DESPESAS DE CAPITAL ( XIX )	4.067.603,55	4.232.558,98	7.111.196,00	7.404.888,39	7.701.083,93	8.009.127,28
Investimentos	2.312.002,58	2.328.653,10	4.811.196,00	5.009.898,39	5.210.294,33	5.418.706,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	1.755.600,97	1.903.905,88	2.300.000,00	2.394.990,00	2.490.789,60	2.590.421,18
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XIX - XX )	2.312.002,58	2.328.653,10	4.811.196,00	5.009.898,39	5.210.294,33	5.418.706,10
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XXII )	0,00	0,00	105.000,00	109.336,50	113.709,96	118.258,36
RESERVA DO RPPS (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS ( XXV ) = ( XVIII + XXI + XXII + XXIV )	40.023.124,52	48.583.263,06	50.289.201,00	52.366.145,00	54.460.790,80	56.639.222,43
DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII - XXVIII)	40.023.124,52	48.583.263,06	50.289.201,00	52.366.145,00	54.460.790,80	56.639.222,43
DESPESA TOTAL (XXX) = (XVI + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)	41.778.725,49	50.487.168,94	52.689.201,00	54.865.265,00	57.059.875,60	59.342.270,62
RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	1.425.990,09	1.946.844,34	2.186.043,00	2.276.326,57	2.367.379,64	2.462.074,82
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXIX)	1.425.990,09	1.946.844,34	2.186.043,00	2.276.326,57	2.367.379,64	2.462.074,82

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**

Secretário Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
Especificação	2021 (b) #	2022 (c) #	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	9.843.020,79	29.561.512,95	28.101.449,16	29.262.039,01	30.432.520,57	31.649.821,39
DEDUÇÕES ( II )	-1.717.309,44	1.708.554,06	1.962.606,82	2.043.662,48	2.125.408,99	2.210.425,33
Disponibilidade de Caixa	-1.717.309,44	1.708.554,06	1.962.606,82	2.043.662,48	2.125.408,99	2.210.425,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.295.105,53	3.102.357,69	3.278.881,84	3.414.299,66	3.550.871,65	3.692.906,51
( - ) Restos a Pagar Processados	814.023,31	605.229,33	571.564,19	595.169,79	618.976,58	643.735,65
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.198.391,66	788.574,30	744.710,83	775.467,39	806.486,08	838.745,53
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	11.560.330,23	27.852.958,89	26.138.842,34	27.218.376,53	28.307.111,58	29.439.396,06
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV )	11.560.330,23	27.852.958,89	26.138.842,34	27.218.376,53	28.307.111,58	29.439.396,06
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	11.560.330,23	16.292.628,66	-1.714.116,55	1.079.534,19	1.088.735,05	1.132.284,48
Notas: -O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
# Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2021/2022						

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**

Secretário Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
(RS)						
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.843.020,79	29.561.512,95	28.101.449,16	29.262.039,01	30.432.520,57	31.649.821,39
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.843.020,79	29.561.512,95	28.101.449,16	29.262.039,01	30.432.520,57	31.649.821,39
DEDUÇÕES (II)	-1.717.309,44	1.708.554,06	1.962.606,82	2.043.662,48	2.125.408,99	2.210.425,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.295.105,53	3.102.357,69	3.278.881,84	3.414.299,66	3.550.871,65	3.692.906,51
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	814.023,31	605.229,33	571.564,19	595.169,79	618.976,58	643.735,65
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.198.391,66	788.574,30	744.710,83	775.467,39	806.486,08	838.745,53
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>11.560.330,23</b>	<b>27.852.958,89</b>	<b>26.138.842,34</b>	<b>27.218.376,53</b>	<b>28.307.111,58</b>	<b>29.439.396,06</b>

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**

Secretário Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte												
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo I - Metas Anuais												
Art. 4º, §1º da LRF												
EXERCÍCIO DE 2024												
(RS)												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x / 100	% RCL (a/RCL) x / 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x / 100	% RCL (a/RCL) x / 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x / 100	% RCL (a/RCL) x / 100
Receita Total	54.865.264,99	52.689.200,99	76,65	102,78	57.059.875,60	52.689.201,00	79,72	102,78	59.342.270,62	52.689.201,00	82,91	102,78
Receitas Primárias (I)	54.642.471,57	52.475.243,99	76,34	102,37	56.828.170,44	52.475.244,00	79,39	102,37	59.101.297,25	52.475.243,99	82,57	102,37
Receitas Primárias Correntes	53.157.184,16	51.048.865,99	74,27	99,58	55.283.471,53	51.048.960,28	77,24	99,58	57.494.810,39	51.048.869,62	80,33	99,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	997.640,37	958.072,00	1,39	1,87	1.037.545,99	958.073,77	1,45	1,87	1.079.047,83	958.072,07	1,51	1,87
Contribuições	664.711,77	638.348,00	0,93	1,25	691.300,24	638.349,18	0,97	1,25	718.952,25	638.348,04	1,00	1,25
Transferências Correntes	51.411.743,57	49.372.653,00	71,83	96,31	53.468.213,31	49.372.744,18	74,70	96,31	55.606.941,84	49.372.656,50	77,69	96,31
Demais Receitas Primárias Correntes	83.088,45	79.793,00	0,12	0,16	86.411,99	79.793,15	0,12	0,16	89.868,47	79.793,01	0,13	0,16
Receitas Primárias de Capital	1.485.287,41	1.426.378,00	2,08	2,78	1.544.698,91	1.426.380,64	2,16	2,78	1.606.486,86	1.426.378,10	2,24	2,78
Despesa Total	54.865.265,00	52.689.201,00	76,65	102,78	57.059.875,60	52.689.201,00	79,72	102,78	59.342.270,62	52.689.201,00	82,91	102,78
Despesas Primárias (II)	52.366.145,00	50.289.201,00	73,16	98,10	54.460.790,80	50.289.201,00	76,09	98,10	56.639.222,43	50.289.200,99	79,13	98,10
Despesas Primárias Correntes	47.246.910,11	45.373.005,00	66,01	88,51	49.136.786,51	45.373.088,80	68,65	88,51	51.102.257,97	45.373.008,22	71,39	88,51
Pessoal e Encargos Sociais	28.877.852,25	27.732.500,00	40,35	54,10	30.032.966,34	27.732.551,22	41,96	54,10	31.234.284,99	27.732.501,97	43,64	54,10
Outras Despesas Correntes	18.369.057,86	17.640.505,00	25,66	34,41	19.103.820,17	17.640.537,58	26,69	34,41	19.867.972,98	17.640.506,26	27,76	34,41
Despesas Primárias de Capital	5.009.898,39	4.811.196,00	7,00	9,39	5.210.294,33	4.811.204,88	7,28	9,39	5.418.706,10	4.811.706,10	7,57	9,39
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)</b>	<b>2.276.326,57</b>	<b>2.186.042,99</b>	<b>3,18</b>	<b>4,26</b>	<b>2.367.379,64</b>	<b>2.186.043,00</b>	<b>3,31</b>	<b>4,26</b>	<b>2.462.074,82</b>	<b>2.186.043,00</b>	<b>3,44</b>	<b>4,26</b>



Dívida Pública Consolidada (DC)	29.262.039,01	28.101.449,16	40,88	54,82	30.432.520,57	28.101.501,06	42,52	54,82	31.649.821,39	28.101.451,15	44,22	54,82
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	27.218.376,53	26.138.842,34	38,03	50,99	28.307.111,58	26.138.890,60	39,55	50,99	29.439.396,06	26.138.844,20	41,13	50,99
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da linha	1.079.534,19	1.036.717,75	1,51	2,02	1.088.735,05	1.005.340,08	1,52	1,96	1.132.284,48	1.005.340,18	1,58	1,96

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E

ESPECIFICAÇÃO		Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2020		71.577.000
Fonte: <a href="https://www.ibge.gov.br/explica/ PIB.php">https://www.ibge.gov.br/explica/ PIB.php</a>		

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	74.160.930	76.571.160	79.059.723

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		
2024	2025	2026
Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,08295	Valor Corrente/1,12627
FONTE: <a href="https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/31032023">https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/31032023</a>		

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**  
Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte								
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior								
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF								
EXERCÍCIO DE 2024								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.147.375,00	63,08	90,76	50.983.658,52	71,23	102,49	5.836.283,52	5.836.283,52
Receitas Primárias (I)	45.049.410,00	62,94	90,56	50.530.107,40	70,60	101,58	5.480.697,40	5.480.697,40
Despesa Total	45.147.375,00	63,08	90,76	50.487.168,94	70,54	101,49	5.339.793,94	5.339.793,94
Despesas Primárias (II)	44.306.499,00	61,90	89,07	48.465.298,80	67,71	97,43	4.158.799,80	4.158.799,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	742.911,00	1,04	1,49	2.064.808,60	2,88	4,15	1.321.897,60	1.321.897,60
Dívida Pública Consolidada	8.636.834,00	12,07	17,36	29.561.512,95	41,30	59,43	20.924.678,95	20.924.678,95
Dívida Consolidada Líquida	5.268.383,18	7,36	10,59	27.852.958,89	38,91	55,99	22.584.575,71	22.584.575,71
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	835.626,00	1,17	1,68	16.292.628,66	22,76	32,75	15.457.002,66	15.457.002,66

Nota:

PIB Estadual para 2018	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2018	71.577.000,00
Fonte: <a href="https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&amp;t=destaques">https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&amp;t=destaques</a>	

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**

Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte											
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
EXERCÍCIO DE 2024											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	45.147.375	45.147.375	-	52.689.201	16,70	54.865.265	4,13	57.059.876	4,02	59.342.271	4,00
Receitas Primárias (I)	45.122.884	45.049.410	- 0,16	52.475.244	16,48	54.642.472	4,13	56.828.170	3,98	59.101.297	4,00
Despesa Total	45.147.375	45.147.375	-	52.689.201	16,70	54.865.265	4,13	57.059.876	4,19	59.342.271	4,00
Despesas Primárias (II)	44.306.499	44.306.499	-	50.289.201	13,50	52.366.145	4,13	54.460.791	4,00	56.639.222	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	816.385	742.911	- 9,00	2.186.043	194,25	2.276.327	4,13	2.367.380	4,00	2.462.075	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.691.147	8.636.834	12,30	29.776.296	244,76	29.262.039	- 1,73	30.432.521	4,00	31.649.821	4,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.918.879	5.268.383	- 10,99	26.408.140	401,26	27.218.377	3,07	28.307.112	4,00	29.439.396	4,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	426.688	835.626	95,84	2.300.000	175,24	1.079.534	- 53,06	1.088.735	0,85	1.132.284	4,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	50.607.988	47.838.159	- 5,47	52.689.201	10,14	52.689.201	- 0,00	52.689.201	0,00	52.689.201	- 0,00
Receitas Primárias (I)	50.580.535	47.734.355	- 5,63	52.475.244	9,93	52.475.244	- 0,00	52.475.244	0,00	52.475.244	- 0,00
Despesa Total	50.607.988	47.838.159	- 5,47	52.689.201	10,14	52.689.201	- 0,00	52.689.201	-	52.689.201	- 0,00
Despesas Primárias (II)	49.665.407	46.947.166	- 5,47	50.289.201	7,12	50.289.201	- 0,00	50.289.201	- 0,00	50.289.201	- 0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	915.127	787.188	- 13,98	2.186.043	177,70	2.186.043	- 0,00	2.186.043	0,00	2.186.043	- 0,00
Dívida Pública Consolidada	8.621.398	9.151.589	6,15	29.776.296	225,37	28.101.449	- 5,62	28.101.449	- 0,00	28.101.449	- 0,00
Dívida Consolidada Líquida	6.634.772	5.582.379	- 15,86	26.408.140	373,06	26.138.842	- 1,02	26.138.842	- 0,00	26.138.842	0,00
Abaixo da Linha	478.296	885.429	85,12	2.300.000	159,76	1.036.718	- 54,93	1.005.340	- 3,03	1.005.340	0,00

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes						
INDICES DE INFLAÇÃO						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
10,06	5,79	5,96	4,13	4,00	4,00	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,09547	Valor Corrente x 1,0596	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0413	Valor Corrente / 1,08295	Valor Corrente / 1,12627	
* Inflação Média ( % anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.						

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**  
Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	- 1.681.997,50	100,00%	12.050.916	-716,46%	9.077.491	100,00%
TOTAL	-1.681.998	100%	12.050.916	-716%	9.077.491	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Reservas		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**  
Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte			
MUNICIPIO DE JARDIM DE PIRANHAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
EXERCÍCIO DE 2024			
RECEITAS REALIZADAS			
	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS			
	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	2022 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00
Notas: Não houve movimentação.			

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**  
Secretario Municipal De Finanças

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
MUNICIPIO DE JARDIM DE PIRANHAS			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
EXERCÍCIO DE 2024			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			RS1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00		

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
VALOR			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2			
	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			



Outro Bens e Direitos			
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Receitas Correntes	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Despesas Correntes (XIII)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0	0	0
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
Contribuições dos Servidores	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0	0	0
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
Aposentadorias	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0	0	0

<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII -</b>				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS</b>				
<b>PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>				
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>EXERCÍCIO DE 2024</b>				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00



2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096				

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**  
Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	SEM MOVIMENTO
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**  
Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte	
MUNICIPIO DE JARDIM DE PIRANHAS	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EXERCÍCIO DE 2024	
EVENTO	
Aumento Permanente da Receita*	2024
( - ) Transferências Constitucionais	5.548.225,38
(-) Transferências ao FUNDEB**	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )***	5.548.225,38
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	2.261.000,00
Saldo Utilizado ( IV )	7.809.225,38
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	0,00
	7.809.225,38
Notas: **Despesa Orçada em 2023 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).	

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**  
Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte			
MUNICIPIO DE JARDIM DE PIRANHAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS			
EXERCÍCIO DE 2024			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			
PASSIVOS CONTINGENTES			R\$ 1.00
Descrição	Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Demandas Judiciais	449.921,06	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	449.921,06
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	449.921,06	SUBTOTAL	449.921,06
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	449.921,06	TOTAL	449.921,06
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.



**GABINETE DO PREFEITO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
CNPJ: 08.096.604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro  
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000  
Fone: (84) 3423-2220  
E-mail: [pmjprm@gmail.com](mailto:pmjprm@gmail.com)

**ROGERIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**  
Secretária Municipal De Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.000 DE 12 DE JULHO DE 2023

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.000 De 12 de julho de 2023**

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Jardim de Piranhas para o exercício de 2024, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2024, será elaborado e executado obedecendo às seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII – disposições finais.

**Art. 2º** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** As programações prioritárias para o exercício de 2024, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 4º** As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2023/2025, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2024, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 5º** Na lei orçamentária para o exercício de 2024 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2023.

**Art. 6º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

**Art. 7º** Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Finanças, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 8º** O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 9º** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 10** As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 11** É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

**Art. 12** As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 13** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

**Art. 14** Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tomem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

**Art. 15** O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2023.

**§ 1º** No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

**Art. 16** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 17** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

**Art. 18** Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;  
II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

**Art. 19** Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;  
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

**Art. 20** As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

**Art. 21** Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2023, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, para a inclusão no orçamento, especificando:

I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;  
II – número do precatório e data de sua expedição;  
III – nome do beneficiário;  
IV – Valor do precatório a ser pago;  
V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 22** Na elaboração da proposta orçamentária serão destinados ao Poder Legislativo até 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2023, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 23** A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de agosto de 2023, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Art. 24** Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 25** O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

**Art. 26** Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I – para abertura de créditos adicionais:
  - até o limite nela definido, para créditos suplementares;
  - até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
  - à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;
- II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 27** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

**Parágrafo Único.** As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

**Art. 28** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I – Mensagem;
- II – texto da lei;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
- IV – quadros orçamentários consolidados;
- V – anexo do orçamento de investimento.

**Art. 29** A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

- I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
- II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
- III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

**Art. 30** Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

- I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
- III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
- IV – As dotações globais de cada esfera de governo;
- V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

**Art. 31** Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

- a) Por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicação;
- c) por função;
- d) por sub-função;
- e) por categoria de programação.

**Art. 32** As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

**Art. 33** O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 34** Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 35** A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

## **CAPÍTULO V DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”**

**Art. 36** A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I – esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II – órgão e unidade orçamentária;
- III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1.º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2.º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores

consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 37** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

## **CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 38** Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 39** Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2024, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 40** O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

## **CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 41** Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais

acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

**Art. 42** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43** O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

**Art. 44** Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

## **CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 45** A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2024, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 46** As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

**Art. 48** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 49** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**§1.º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

**§2.º** Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

**Art. 50** O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2024, com autorização específica da Câmara Municipal.

**Art. 51** As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

**Art. 52** A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de cinquenta por cento (50%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

**§ 2º.** O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

**Art. 53** Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 36, desta Lei.

**Art. 54** Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2024.

**Art. 55** Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

**Art. 56.** As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2023, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo Único.** A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2023.

**Art. 57.** No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas



suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§ 1º. As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – despesas com serviços de consultoria;

II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - outras despesas de custeio;

X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI – despesas com comissionados;

XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

**Art. 58.** Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

**Art. 59.** Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 60** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

## **DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

### **NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**

**Programa Temático: Educando para a Cidadania**

**Objetivo: Garantir o acesso universal a uma educação cidadã e inclusiva e ao ensino de qualidade.**

Distribuição kits Escolares aos estudantes da Rede Pública Municipal;

Fardamento destinados aos alunos da Rede Pública Municipal;

Ampliar a oferta de educação infantil, considerando padrões de qualidade e com base nos parâmetros nacionais para atendimento na educação infantil pública;

Trabalhar pela oferta de educação em tempo integral;

Garantir que os alunos matriculados no Ensino Fundamental concluam essa etapa na idade recomendada nos termos da legislação vigente;

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 14 (catorze) anos com deficiência, o acesso ao Ensino Fundamental e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino;

Fomentar a qualidade da educação na Rede Municipal de Ensino, em todas as etapas e modalidades;

Ampliar o acesso ao ensino infantil e fundamental, garantindo o direito legal da criança e do jovem à educação;

Melhorar o fluxo escolar e a aprendizagem de modo a atingir, no mínimo, as médias locais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

Ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas;

Fomentar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, articulada à formação

inicial e continuada ou qualificação profissional dos educandos, objetivando a elevação do nível de escolaridade;  
Implantar o Portal da Juventude na Internet, como forma de viabilizar o acesso permanente a estudos e pesquisas sobre a juventude (análise de demandas, perfil, etc);  
Desenvolver de forma integrada, entre as secretarias, ações direcionadas para o desenvolvimento da juventude, o enfrentamento e o combate às drogas, o fomento do associativismo juvenil e o aprimoramento das práticas de educação para o trânsito;  
Aprimorar a modernização dos processos de gestão e de ensino/aprendizagem numa perspectiva interativa e digital;  
Avançar na ampliação e manutenção do acervo literário e de materiais de psicomotricidade disponíveis aos alunos da rede municipal de ensino.

**Objetivo: Fortalecer o planejamento e a gestão em educação no município de Jardim de Piranhas.**

Realizar a revisão salarial anual, de acordo com o piso salarial, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;  
Fortalecer a gestão participativa da Rede Municipal de Ensino;  
Garantir o fortalecimento da atuação das instâncias colegiadas e da comunidade escolar nos espaços educativos como forma de garantir a participação e o controle social;  
Assegurar a formação continuada dos profissionais do Magistério.  
Ampliar nas Escolas Educação Infantil e Fundamental I, Profissionais na área de Educação Física;  
Investimento em aparatos tecnológicos para fortalecer a segurança da comunidade escolar;  
Melhoria nos equipamentos de informática, tanto os administrativos, quanto os destinados à educação dos estudantes;  
Reposição do mobiliário escolar danificado;

**Objetivo: Ampliar, melhorar e/ou adequar a infraestrutura escolar do município do Jardim de Piranhas.**

Garantir as condições necessárias à melhoria e manutenção da infraestrutura física das Unidades Escolares existentes e/o construção de novos prédios escolares para atender à demanda da Rede Municipal de Ensino, considerando a necessidade de acessibilidade arquitetônica em todos os ambientes.  
Trabalhar pela implementação e ampliação de Centros Municipais de Educação Infantil e adequá-los para funcionamento em tempo integral, considerando as necessidades das mulheres trabalhadoras (não atrelada ao calendário escolar);

**NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Programa Temático: Assistência e Desenvolvimento Social**  
**Objetivo: Fortalecer a organização institucional e a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) com a ampliação de serviços e a valorização dos trabalhadores.**

Atualizar o Diagnóstico Socio-territorial do Município, incluindo a perspectiva regional, identificando a incidência de situações de riscos, vulnerabilidades e violações de direitos, a ausência e/ou existência de serviços públicos;  
Executar o Plano de Capacitação Permanente para os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e das entidades de prestação de serviços socioassistenciais, objetivando a formação de profissionais, com perfil técnico necessário à gestão e à execução dos serviços socioassistenciais;

Fortalecer o Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência; Conselho Tutelar, dentre outros, na perspectiva da democratização e do controle social da Política de Assistência Social.

**Objetivo: Aprimorar a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial.**

Reestruturar os equipamentos públicos/serviços socioassistenciais (Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, dentre outros com as condições de trabalho adequadas, equipe técnica específica, material de consumo e permanente; Ordenar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes seguindo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socio educativo (SINASE), com a garantia de espaço físico adequado, equipe técnica específica e interdisciplinar, assegurando o acompanhamento e orientação aos adolescentes e suas famílias; Elaborar e implementar Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, no sentido de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes;

Construir equipamentos públicos, buscando o cofinanciamento junto aos governos federal, estadual, e parceiros privados promovendo, dessa forma as condições adequadas de trabalho, a qualidade na oferta dos serviços e o alcance da universalidade de acesso ao direito socio assistencial da população;

Ampliar a cobertura da Proteção Social Básica, por meio de atividades no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme estabelecido no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), para o atendimento/acompanhamento das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

Estabelecer relação conveniada, transparente e participativa com as organizações da sociedade civil que integram a Rede de Proteção Social, em caráter complementar, assegurando padrão de qualidade no atendimento;

Fomentar parcerias para construir Espaços Físicos para o Acolhimento Institucional de Crianças/Adolescentes e/ou idoso previsto na legislação;

Expandir os espaços de atendimento para o grupo de Idosos Reencontro;

Garantir o atendimento de Proteção Social Especial em parceria com os demais entes federados;

**Objetivo: Aperfeiçoar as práticas de intersetorialidade com outras políticas sociais e econômicas, de forma a garantir a inclusão social e melhoria das condições de vida da população.**

Monitorar o Plano Municipal Decenal de Assistência Social, reforçando o compromisso desta política com a garantia da universalização dos direitos socioassistenciais;

Potencializar e fomentar a intersetorialidade, como estratégia de gestão visando ampliar as ofertas da Assistência Social em integração com as Políticas de Educação, Saúde, Trabalho, Habitação, Cultura, Esporte, Direitos Humanos, Segurança, Meio Ambiente, dentre outras, de modo a permitir o acesso aos direitos sociais básicos e a ampliação de oportunidades às famílias em situação de vulnerabilidade e violação de direitos;

Instituir parâmetros para a relação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o Sistema de Justiça e o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas ao estabelecimento de fluxos e protocolos de referenciamento e delimitação de competências, na perspectiva da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes; e do atendimento, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

Fortalecer a relação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Educação e Trabalho, por meio de um

Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda, com vistas à ampliação do acesso ao mercado de trabalho formal, priorizando os segmentos mais vulneráveis (jovens de 18 a 29 anos), desempregados e famílias do Programa Bolsa Família; Fortalecer a Política Municipal de Trabalho e Renda, tornando-a capaz de enfrentar o desemprego e a precarização do trabalho, por meio de ações articuladas de qualificação profissional, intermediação da mão-de-obra, acesso ao microcrédito e incentivo à formação aos empreendimentos de economia solidária;

Ampliar e aprimorar as ações de qualificação profissional, criando oportunidades para inserção do jovem no mercado de trabalho, através da implementação de programas de estímulo ao primeiro emprego;

Identificar e apoiar, no acesso ao mundo do trabalho, jovens e adultos com deficiência inscritos no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e no Cadastro Único, aprimorando e ampliando o Programa BPC no Trabalho;

Identificar e buscar ações de forma intersetorial para todas as crianças, adolescentes e jovens com deficiência fora da escola, inseridos no Cadastro Único, acesso e permanência no Sistema de Ensino, ampliando e aprimorando o Programa BPC na Escola;

Apoiar iniciativas de Economia Solidária e Empreendedorismo, com o apoio de recursos para o fomento e a promoção dos produtos e serviços gerados pelo associativismo, incentivando a sua comercialização nas feiras livres e mercados municipais;

Incrementar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, seguindo as diretrizes da Política Nacional, de modo a contribuir para o combate à fome e melhoria das condições de alimentação e nutrição, priorizando as famílias do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demais serviços socioassistenciais.

#### **Programa Temático: Reafirmando Direitos**

**Objetivo: Implementar políticas de proteção aos cidadãos.**

Assegurar proteção social às pessoas e grupos vulneráveis e/ou historicamente discriminados (negros, pessoas com deficiência, com transtorno mental, vítimas da dependência química, a comunidade LGBT e população em situação de rua), através da oferta universal de políticas públicas de proteção aos direitos fundamentais do ser humano;

Implementações de combate a o racismo e à discriminação racial, promovendo a igualdade étnico-racial;

Estabelecer um arrojado programa de proteção e atenção às pessoas idosas,

assegurando-lhes uma justa e merecida qualidade de vida;

Implementar ações de combate à violência contra os idosos;

Criar o Observatório Municipal de Violência contra o Cidadão;

Articular e desenvolver ações de prevenção à violência contra as minorias da sociedade, introduzindo uma temática de educação com o objetivo de apoiar, promover, gerir, estimular e garantir as diferentes formas e meios de efetivação dos direitos humanos;

Qualificar e atualizar gestoras, gestores e profissionais nas áreas de assistência social, e conselhos tutelares, acerca da temática de gênero e das diversas formas de violência contra as mulheres e seus desdobramentos, considerando a diversidade;

Incrementar o catálogo de informações sobre os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência;

Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Objetivo: Promover a universalização de direitos e a garantia de políticas públicas efetivas para as mulheres em Jardim de Piranhas.**

Implementar e fortalecer a Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência;

Garantir o acesso das mulheres em situação de violência e abrigamento no Programa Municipal de Habitação e demais programas sociais, de acordo com o que assegura a Lei.

Promover políticas de inclusão social e de trabalho e renda que combatam a discriminação da divisão sexual do trabalho em articulação com instituições representativas da indústria, comércio e serviços;

Priorizar a inclusão de mulheres chefes de famílias e de baixa renda nos programas sociais do município.

### **NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA**

**Programa Temático: Viver com Saúde**

**Objetivo: Impulsionar a expansão e o fortalecimento da atenção básica, ampliando o acesso, com ênfase na Atenção Primária em Saúde.**

Ampliar e Manter o número de equipes de Atenção Básica nas unidades de saúde da rede municipal e qualificá-las para atenção a populações de maior vulnerabilidade, conforme a necessidade de cada território;

Desenvolver ações articuladas de prevenção, acolhimento e acompanhamento no atendimento a pessoas em situação de violência;

Impulsionar o processo de organização da Atenção Primária no Município, com base em um modelo único de atenção e no estabelecimento de protocolos e fluxos efetivos de acesso dos usuários entre os pontos de atenção, considerando a concepção das Redes de Atenção à Saúde e linhas de cuidado de acordo com MS;

Desenvolver ações de atenção a usuários de álcool e drogas nas unidades de atenção básica, de forma articulada com as Redes de Atenção à Saúde - Reforçar;

Adequar os parâmetros referentes à base territorial das unidades de saúde para ampliar a cobertura, preenchendo possíveis vazios assistenciais;

Fortalecer a Política de Promoção à Saúde, de forma articulada intra e inter institucionalmente, incluindo o incentivo a hábitos saudáveis e a prática de atividades físicas;

Desenvolver ações de apoio matricial para aprimoramento dos processos de trabalho das equipes das unidades básicas de saúde e ampliação da sua capacidade resolutiva, de forma articulada com os serviços especializados e todas as redes de atenção à saúde;

Assegurar a cobertura de saúde bucal na rede básica, com ênfase no desenvolvimento das ações preventivas, e a continuidade do cuidado, sob a ótica das redes de atenção à saúde;

Ampliar as ações de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANTs), das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da AIDS, assegurando a interseção assistencial entre os pontos de atenção à saúde;

Sistematizar a dinâmica do cuidado longitudinal, com ênfase na promoção à saúde e prevenção de agravos, visando à redução das internações por causas sensíveis à atenção básica;

Implementar ações de cuidado em saúde mental nas unidades básicas de saúde;

Implementar a assistência pré-natal nas unidades de saúde, adotando estratégias que favoreçam o acesso para todas as mulheres e o incremento de ações de educação em saúde sobre a importância do pré-natal.

**Objetivo: Incrementar os serviços de atenção especializada, ampliando, garantindo e facilitando o acesso da população a serviços de média e de alta complexidade, com qualidade, na perspectiva das redes de atenção à saúde, visando proporcionar uma maior celeridade e efetividade na resposta aos usuários do SUS.**

Adquirir e instalar equipamentos nas unidades hospitalares para melhorar o atendimento nas urgências;

Incrementar o desenvolvimento de ações para ordenação da atenção especializada, com ênfase para as especialidades de maior demanda, reorganizando e ampliando as Unidades de Saúde e outros serviços especializados existentes, de forma coordenada com a sistemática das redes de atenção à saúde;

Fortalecer o processo de organização das Redes de Atenção à Saúde no âmbito municipal, nas áreas de urgência e emergência, doenças crônicas;

Estabelecer e impulsionar as bases operacionais para a promoção da Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas, abrangendo todos os gêneros, faixas etárias, etnias e condições sociais se necessário;

Consolidar o componente hospitalar da rede de serviços no âmbito municipal, de acordo com a necessidade operacional das redes de atenção à saúde, contemplando a instalação de novos leitos de retaguarda às urgências e emergências e de saúde mental no hospital municipal;

Operacionalizar o Núcleo de Saúde Coletiva (NUSC) na unidade hospitalar, e unidades de pronto atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, focalizando nos componentes de epidemiologia, controle de infecção hospitalar, segurança do paciente, saúde do trabalhador e educação permanente;

Assegurar o acesso aos serviços das redes de atenção à saúde e estabelecer referências para garantia do cuidado longitudinal dos usuários, com acolhimento e resolutividade, de forma integrada com os demais pontos de atenção à saúde e outros setores da esfera municipal;

Ampliar o Serviço Municipal de Atenção Domiciliar (SAD), de forma articulada com as redes de atenção, com o estabelecimento de referências para cuidados especializados aos usuários cadastrados e acompanhados nas unidades de saúde do município, em especial os pacientes idosos e acamados, conforme protocolo específico;

Instituir, regulamentar e operacionalizar o programa de rastreamento de casos de câncer na rede municipal de saúde;

Instalar dispositivos de acessibilidade para o acolhimento às pessoas com deficiência nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Implementar a Política Municipal de Transporte Sanitário;

Cadastrar e Implantar CAPS I no município de acordo com o plano estadual;

**Objetivo: Promover a redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.**

Fortalecer as ações de vigilância em saúde e promoção da saúde com fomento ao desenvolvimento de ações intersetoriais;

Implantar e implementar o Núcleo de Vigilância em Saúde, contemplando as ações das 04 áreas de vigilância (epidemiológica, ambiental, sanitária e da saúde do trabalhador);

Incrementar a execução das ações de vigilância epidemiológica, incluindo o controle e monitoramento das doenças transmissíveis e não transmissíveis, da imunização e da oferta de resposta rápida às ocorrências e surtos;

Fomentar o desenvolvimento de ações para prevenção dos riscos decorrentes do convívio entre humanos e animais, contribuindo para redução da incidência de zoonoses e outras doenças transmitidas por vetores;

Instituir Plano de Contingência para Enfrentamento de Situações de Crise em Saúde Pública, visando o incremento de ações intersetoriais de controle de vetores e animais causadores das arboviroses (zika, chikungunya e dengue) e de zoonoses (raiva e calazar);

Implementar as ações de vigilância sanitária, incluindo o controle e o monitoramento dos riscos à qualidade dos alimentos, dos produtos e dos serviços de interesse à saúde, bem como a realização de atividades de educação em saúde para população e setor regulado;

Estruturar e implementar a linha de cuidado à Saúde do Trabalhador, contemplando a concepção da rede de atenção à saúde, com o intuito de qualificar as ações de vigilância, prevenção de agravos, promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores acometidos por doenças e/ou agravos relacionados ao trabalho.

**Objetivo: Impulsionar a capacidade organizativa e resolutiva da assistência farmacêutica (AF), por meio da implementação da política e da gestão da AF no município, com foco no uso racional de medicamentos e na avaliação das demandas dos serviços de saúde.**

Revisar, atualizar e publicar a Relação Municipal de Medicamentos periodicamente;  
Instituir e regulamentar sistema de monitoramento com base nos medicamentos traçadores para avaliação do consumo;  
Elaborar, operacionalizar e manter atualizada a Relação Municipal de Material Médico- Hospitalar;  
Reequipar, reestruturar e informatizar a farmácia das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;  
Operacionalizar a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;  
Elaborar, regulamentar e operacionalizar o Plano de Gestão da Qualidade na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), para adquirir, armazenar e distribuir, oportunamente, medicamentos seguros e eficazes, com baixo custo, conforme Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), e insumos conforme a Relação Municipal de Material Médico- Hospitalar, com distribuição gratuita para abastecimento regular da rede de atenção;  
Incrementar o desenvolvimento de ações de farmacovigilância e fârmaco economia de forma articulada com as ações realizadas pelas unidades de saúde municipais, a gestão da assistência farmacêutica e pelas redes de atenção à saúde, visando aumentar a resolubilidade da assistência à saúde, com ênfase nas ações educativas;

**Objetivo: Consolidar a rede municipal de referência de apoio diagnóstico laboratorial, fomentando a capacidade resolutiva do sistema de saúde no âmbito municipal.**

Reestruturar a rede municipal de referência ao apoio diagnóstico laboratorial, conectada por meio de sistema de gestão informatizado, potencializando a capacidade de resposta da rede municipal de atenção à saúde;  
Incorporar à rede novas tecnologias em diagnóstico (equipamentos de exames bioquímicos automatizados), para dar fluidez à realização dos exames complementares mais comuns para a atenção básica;  
Implementar e qualificar a assistência laboratorial de apoio diagnóstico;  
Adequar e aprimorar a forma de gerenciamento dos serviços laboratoriais implantados.

**Objetivo: Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho dos trabalhadores do SUS no âmbito municipal.**

Estruturar política de gestão de pessoal voltada para o enfrentamento dos desafios de qualificação profissional para aprimoramento dos processos de trabalho e atendimento da necessidade de ampliação dos serviços da rede municipal de saúde, visando o desenvolvimento institucional;  
Incrementar a Política Municipal de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS–Jardim de Piranhas.  
Manter e Melhorar a Recepção de Atendimento ao Usuário e aos Profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde.

**Objetivo: Viabilizar a implementação de novo modelo de gestão, centrado no planejamento integrado, na informação em saúde, na intersetorialidade e na relação interfederativa, com foco em resultados e em um financiamento estável.**

Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas nas Unidades de Saúde em sistema de corresponsabilidade (nível central - unidades);

Instituir, Melhorar e regulamentar e operacionalizar a Sala de Informação Estratégica em saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

Promover a racionalização, a profissionalização e a informatização da gestão da informação na rede municipal de saúde;

Consolidar a estratégia de formulação integrada dos instrumentos de gestão e planejamento do SUS, a partir do desenvolvimento de um processo de monitoramento e avaliação propositiva;

Potencializar o processo de planejamento local, com ênfase na elaboração de Planos Operativos pelos serviços públicos, filantrópicos e privados da Rede Municipal de Saúde.

**Objetivo: Fortalecer a Função Regulatória e os instrumentos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.**

Incrementar o desenvolvimento da política de regulação de Jardim de Piranhas, em conformidade com as normas do SUS;

Regular a internação (AIH) do hospital público conveniado ao SUS no município;

Intensificar a regulação das internações de urgência e emergência;

Instituir e operacionalizar o protocolo clínico de normatização dos encaminhamentos e autorização de exames;

Definir o fluxo de regulação de acesso do usuário, a partir do protocolo de acesso;

Implementar e qualificar a Central de Regulação, em conformidade com as linhas operacionais do Complexo Regulador;

Organizar a regulação nas redes de atenção à saúde do SUS, de forma interligada ao Complexo Regulador, visando assegurar aos usuários o acesso regulado aos serviços, com fluxo definido por classificação de risco e vulnerabilidade;

Formular, regulamentar e operacionalizar Plano de Reestruturação do componente municipal do sistema nacional de auditoria-SNA, afim de impulsionar o desenvolvimento das ações de auditoria no âmbito municipal.

**Objetivo: Potencializar a gestão participativa, o controle social, a educação popular e a ouvidoria do SUS.**

Ampliar e qualificar a gestão participativa das Unidades de Saúde;

Implantar a Política Municipal de Promoção da Equidade em Saúde e a Política Municipal de Educação Popular em Saúde;

Intensificar os vínculos dos cidadãos, lideranças informais e de grupos integrados às atividades coletivas dos serviços de saúde e de movimentos sociais, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, educadores populares com o SUS;

Incrementar o sistema de ouvidoria do SUS;

Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e as ações de controle social.

**Objetivo: Desenvolver o processo de modernização da gestão administrativa, orçamentária e financeira.**

Instaurar os processos administrativos pertinentes para reforçar parque tecnológico nas unidades e serviços da SMS;



Instituir, regulamentar e operacionalizar o plano de logística e apoio aos serviços de saúde e à gestão da SMS;  
Instituir, regulamentar e operacionalizar um projeto de gestão de qualidade de vida no ambiente de trabalho;  
Instituir, regulamentar e operacionalizar o sistema de apuração de custo, instrumentalizando a gestão do SUS no uso racional de recursos.

**Objetivo: Promover a melhoria da infraestrutura do SUS por meio da construção, reforma, ampliação e modernização do sistema, com vistas a propiciar aos seus usuários e trabalhadores condições adequadas de acesso aos serviços de saúde.**

Formular, regulamentar e operacionalizar o plano de estruturação em modernização da rede física dos serviços de saúde da SMS;  
Construir, ampliar, reformar, equipar e modernizar as Unidades Básicas de Saúde;  
Informatizar as unidades e dotá-las de acesso à internet permitindo boa comunicação com a rede, recebimento de exames online e melhoria da regulação;  
Ampliar a rede integrada de cuidados em saúde mental;  
Estruturar a instalação física do Centro de Controle de Zoonoses;  
Instalar a Rede de Frio e da Central Municipal de Abastecimento e Distribuição de Imunobiológicos (CEMADI);  
Incrementar o Laboratório Municipal de Saúde Pública, para dar suporte às ações de vigilância em saúde;  
Reformar as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando à instalação de dispositivos de acessibilidade para o acolhimento às pessoas com deficiência;  
Aquisição e aparelhamento de ambulâncias;  
Construir, reformar e ampliar Unidades de Acolhimento;  
Reestruturar o Laboratório de Análises Clínicas de referência municipal;  
Implantar e implementar a Central de Material e Esterilização da Secretaria Municipal de Saúde.  
Reformar, Ampliar e Equipar o hospital geral do município;  
Reformar, Ampliar e Equipar a Sede da Vigilância Sanitária;  
Reformar e Equipar a Sede do Conselho Municipal de Saúde;  
Aquisição e Aparelhamento de Transporte Sanitário.

### **NA ÁREA DAS OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**Programa Temático: Desenho da Cidade e do Campo**

**Objetivo: Fortalecer a infraestrutura e os serviços urbanos de forma a melhorar ainda mais a qualidade de vida da população.**

Construir/Reformar/Ampliar e/o Restaurar a Sede da Secretaria Municipal de Obras;  
Ampliar a cobertura de drenagem e pavimentação nos diversos bairros de Jardim de Piranhas;  
Reforçar as ações de manutenção das vias de trânsito da cidade;  
Avançar nas ações de urbanização;  
Fortalecer as ações de restauro dos passeios públicos, praças e espaços de lazer;  
Aprimorar as ações de reforma de mercado público municipal e reordenamento da feira livre;  
Desenvolver projetos de implantação de alamedas para corridas e caminhadas;  
Revitalizar e conservar o cemitério público;  
Ampliar as ações de construção, reforma e manutenção de praças;  
Promover a modernização da rede de iluminação pública em LED.  
Melhorar as condições de Mobilidade Urbana e Acessibilidade na cidade.

Promover a acessibilidade universal e assegurar a equidade no uso do espaço público, das vias e logradouros, além da circulação segura e confortável para todas as pessoas;  
Implantar medidas moderadoras de tráfego (elementos de segurança, sinalização horizontal e vertical) como forma de garantir que os deslocamentos sejam feitos de forma segura, reduzindo os acidentes;  
Estruturar os terminais, abrigos, pontos de embarque/desembarque de passageiros em conformidade com as diretrizes da política de mobilidade urbana;  
Implementar o Programa de Acessibilidade Especial, melhorando a qualidade e a quantidade do atendimento.  
Fortalecer o sistema de limpeza pública da cidade;  
Promover a melhoria das condições de prestação de serviço de limpeza urbana, assim como do gerenciamento e da sustentabilidade dos serviços.

**Objetivo: Melhorar as condições de Mobilidade Urbana e Acessibilidade na cidade.**

Promover a acessibilidade universal e assegurar a equidade no uso do espaço público, das vias e logradouros, além da circulação segura e confortável para todas as pessoas;  
Implantar medidas moderadoras de tráfego (elementos de segurança, sinalização horizontal e vertical) como forma de garantir que os deslocamentos sejam feitos de forma segura, reduzindo os acidentes;  
Estruturar os terminais, abrigos, pontos de embarque/desembarque de passageiros em conformidade com as diretrizes da política de mobilidade urbana.

**NA ÁREA DA AGRICULTURA**

Programa Temático: Desenvolvimento Econômico.

**Objetivo: Promover a economia solidária em Jardim de Piranhas.**

Promover ações de capacitação e fomento à economia solidária no município;  
Apoiar iniciativas de Economia Solidária e Empreendedorismo, com a ampliação de ações para o fomento e a promoção dos produtos e serviços gerados pelo associativismo, incentivando a sua comercialização na feira livre e mercado municipais;  
Incentivar, no âmbito da administração pública municipal, a aquisição de produtos e a contratação de serviços ofertados por grupos de economia solidária;  
Contribuir para a promoção da melhoria das condições de trabalho e renda dos trabalhadores inseridos em experiências de economia solidária;  
Ampliar a visibilidade dos empreendimentos econômicos solidários no município.

**Objetivo: Desenvolver a economia criativa em Jardim de Piranhas.**

Implantar ações articuladas de fomento à economia criativa do município de Jardim de Piranhas;  
Promover formação direcionada para o desenvolvimento de competências criativas.

**Objetivo: Fomentar a Agricultura Familiar e a comercialização da produção local.**

Criar mecanismo para a compra institucional direta dos produtores da agricultura familiar;  
Criar mecanismos para a comercialização dos produtos da agricultura familiar.

**Objetivo: Consolidar o Planejamento e a Gestão Urbana e Rural.**

Implantar o Sistema de Informações Municipais para monitorar a aplicação dos seus instrumentos e avaliar seus efeitos;  
Proteger as áreas Urbanas e Rurais do Município com planejamento sustentável;  
Implementar o planejamento e a gestão territorial;  
Garantir o planejamento e a gestão territorial;  
Implementar os instrumentos de planejamento e gestão urbana e ambiental;  
Incentivar e implantar o uso de técnicas orgânicas nas hortas urbanas e rurais do município;  
Implementar projeto de recuperação ambiental e urbanística de áreas degradadas;  
Avançar na criação de projetos para a implementação de parque urbano;  
Aprimorar as ações de urbanização de áreas verdes;  
Estabelecer diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana;  
Sensibilizar a população para uma mudança cultural, comportamental e de educação pública das comunidades;  
Apoiar as famílias do campo com ações que lhes propicie uma vida digna e saudável;  
Apoiar a população rural com a oferta de equipamentos e insumos capazes de assegurar a produção e o bem estar familiar;  
Assegurar uma Educação de qualidade a todas as crianças do campo;  
Garantir assistência de saúde – médica e odontológica – de qualidade ao povo do campo;  
Estimular e apoiar o empreendedorismo nas atividades econômicas do campo;  
Garantir a manutenção das estradas do campo visando melhorar o escoamento de produção e a locomoção das famílias rurais;  
Apoiar e estimular as diversas manifestações culturais do povo do campo;  
Desenvolver uma política de incentivo ao esporte e ao lazer para as famílias rurais;  
Apoiar o homem do campo com a distribuição de sementes e o corte de terras para o plantio.  
Elaborar e executar projetos de urbanização de comunidades carentes;  
Inserir comunidades na execução dos trabalhos decorrentes de programas de urbanização integrada ou de construção de moradias;  
Realizar a regularização fundiária de empreendimentos habitacionais já construídos pelo município, com a titulação do imóvel.

### **NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Programa Temático: Gestão Democrática da Cidade**

**Objetivo: Aperfeiçoar, modernizar e humanizar os serviços oferecidos pela Prefeitura de Jardim de Piranhas.**

Realizar ações de conscientização e capacitação dos servidores públicos municipais sobre o respeito e a convivência com a diversidade na prestação dos serviços públicos.

**Objetivo: Fortalecer a transparência das ações públicas como incentivo ao controle social.**

Divulgar e incentivar a consulta cidadã ao Portal da Transparência do município;

**Objetivo: Promover a transversalidade da gestão democrática e da participação social em Jardim de Piranhas.**

Criar e implementar o Sistema Municipal de Participação Popular e Gestão Democrática da Cidade, fortalecendo os

processos participativos ao longo de todo o ciclo orçamentário;  
Discutir e aprimorar através do diálogo com a população a construção do orçamento do município de Jardim de Piranhas.

**Objetivo: Aperfeiçoar as condições de desenvolvimento institucional e administrativo.**

Promover a modernização da gestão com foco especial na área de qualificação de servidores;  
Aperfeiçoar as ações de valorização do servidor público;  
Fortalecer a base para um gerenciamento integrado de dados da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas;  
Implantar a Ouvidoria, como um instrumento de feedback das demandas da população;  
Implantar um sistema municipal integrado de planejamento e avaliação de políticas públicas, com vistas ao fortalecimento da capacidade institucional e administrativa do município;  
Criar um programa de reforma de moradias para famílias de até 03 salários-mínimos.  
Aperfeiçoar o fluxo de emissão de documentos necessários (licenças, alvarás, dentre outros) para que os empreendedores possam ampliar seus investimentos na cidade.  
Proporcionar celeridade ao processo de formalização dos negócios privados;  
Formar e capacitar os cidadãos, interessados para a abertura de seus próprios negócios, em parceria com outras instituições;

**Programa Temático: Ciência, Tecnologia e Inovação.**

**Objetivo: Ampliar mecanismos de interação entre Prefeitura e sociedade.**

Desenvolver aplicativos e softwares que facilite mais interação entre a gestão e o cidadão;  
Estabelecer o Portal de Metas do município.

**Objetivo: Modernizar a gestão de Tecnologia da Informação.**

Fortalecer a gestão com um sistema de modernização da gestão administrativa integrada;  
Ampliar e modernizar a infraestrutura de Tecnologia da Informação da Prefeitura, priorizando o uso de softwares livres;  
Implantar Núcleo de Apoio à Ciência e Tecnologia;  
Fomentar a interação com o cidadão por meio de ferramentas tecnológicas para uma gestão ainda mais participativa;  
Ampliar/incentivar a transparência da gestão por meio de ferramentas tecnológicas.  
Digitalização de toda documentação do Município;  
Implantação do processo administrativo digital.

**NA ÁREA DA CULTURA E TURISMO**

**Programa Temático: Cultura no Município**

**Objetivo: Fortalecer o cenário artístico-cultural do Município.**

Implantar o Fundo Municipal de Cultura, aplicando através de editais públicos, com processos seletivos transparentes e fiscalização da sociedade civil;  
Viabilizar a rede municipal de Pontos de Cultura, com espaço cultural, de memória e digital, interagindo com escolas e Organizações Não Governamentais (ONGs);  
Consolidar os corredores culturais do Município, de modo a contribuir para fomentar o Turismo Cultural e gerar oportunidades de emprego e renda;  
Promover Festivais Temáticos envolvendo cultura e artes, contemplando música popular e erudita, dança, artes visuais, teatro, cinema, dentre outras manifestações, objetivando atrair e envolver estudantes como forma de vitalizar as ações culturais e revelar o potencial artístico da juventude;

Incentivar a produção audiovisual;  
Manter e ampliar eventos culturais no município;  
Promover a formação e qualificação de gestores, agentes culturais e da população em geral;  
Ampliar e fomentar programas de preservação ambiental nas ações de cultura do Município, bem como fomentar o uso dos espaços públicos abertos existentes;  
Ampliar a participação das pessoas com deficiência no setor cultural;  
Adequar e normatizar a legislação municipal referente à cultura;  
Construir, ampliar e manter os equipamentos públicos municipais;  
Promover o Patrimônio Cultural do município, com destaque para preservação de sua memória;  
Promover, por meio de editais, a premiação de conteúdos culturais como forma de estímulo à produção cultural no Município;  
Estimular os programas e projetos de formação de leitores, tendo como suporte o espaço democrático de bibliotecas;  
Fomentar a literatura de cordel através da realização de editais;  
Publicar coletânea possibilitando a divulgação literária dos escritores jardinenses;  
Criar parceiras com Club de Escritas e bibliotecas;  
Promover ações que fomentem a diversidade da literatura;  
Promover o acesso digital aos serviços e equipamentos virtuais;  
Adequar leis e fundos de investimentos municipais para garantir acesso a toda comunidade;  
Promover a inserção de produtos da economia criativa no mercado local, regional e nacional;  
Promover projetos intersetoriais de cultura, como o turismo cultural;  
Criar o programa de articulação, fomento e estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas criativas do Município de Jardim de Piranhas, enfocando os segmentos do patrimônio cultural, artes dramáticas, artes visuais, edição e mídia impressa, audiovisual, serviços criativos, novas mídias e design;  
Garantir a infraestrutura necessária às atividades culturais comunitárias;  
Realizar atividades de arte-educação, com forte interação com a preservação do patrimônio histórico, com a cultura popular, com a história da arte e com a descoberta de novos talentos;  
Fomentar as Cadeias Produtivas da Cultura, por meio de agentes e atividades envolvidos com a produção cultural, da criação ao consumo;  
Realizar ações culturais nas escolas, articulando arte e educação;  
Realizar um trabalho integrado de valorização da cultura, articulando os diversos segmentos da iniciativa pública e privada;  
Incentivar a divulgação do trabalho realizado pelos artistas locais por meio da criação de um portfólio online;  
Ampliar as ações governamentais na área da cultura, mediante o aporte conveniente de recursos em projetos e atividades de real valor cultural e cuja gestão esteja comprometida com a eficiência na sua implementação e eficácia na sua atuação;  
Possibilitar o fortalecimento das expressões e manifestações artísticas e culturais em todas as linguagens, contribuindo com o desenvolvimento e à valorização da cultura do Município de Jardim de Piranhas.  
Incentivar o uso e a ocupação dos espaços e equipamentos públicos por meio da promoção de atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer, oportunizando o encontro e o fortalecimento dos laços de sociabilidade entre os jovens;  
Criar o Centro Cultural da Juventude, onde serão realizados eventos para a juventude – cultura, arte, lazer, debates, formação profissional, etc.

## **NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER**

Programa Temático: Vida Ativa e Saudável

**Objetivo: Aperfeiçoar e modernizar a gestão do Esporte e Lazer em Jardim de Piranhas.**

Elaborar e implementar o Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

Estimular a participação da sociedade nas definições da política municipal de Esporte e Lazer;

Incentivar e estimular os diversos torneios e campeonatos desportivos no município;

Articular com as demais secretarias do município, objetivando a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

**Objetivo: Democratizar o acesso e fortalecer o esporte amador no Município.**

Fortalecer os programas de apoio às organizações locais de esporte amador e profissional;

Fomentar o surgimento de novas organizações locais de esporte amador e atletismo;

Ampliar a utilização dos espaços públicos da cidade para a realização de atividades esportivas e de lazer;

Assegurar a participação de pessoas com deficiência na prática de esportes nas suas diversas modalidades;

Desenvolver ações de incentivo às crianças e adolescentes a fim de que pratiquem as diversas modalidades de esporte;

Incentivar a organização coletiva de eventos de lazer e esporte recreativo para envolver a população local;

Incentivar a organização e estruturação das equipes de esporte de alto rendimento no município;

Implementar programa de formação esportiva de base, incentivando e garantindo a participação feminina no processo;

Buscar parceria com clubes e iniciativa privada para manter equipes esportivas de alto rendimento, integradas ao trabalho de formação esportiva;

Realizar parceria com a secretaria Municipal de Educação, a fim de potencializar o uso das escolas como equipamento base para a formação esportiva e prática do lazer;

Estruturar calendário de eventos, promovendo, em parceria com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, eventos esportivos e festejos populares;

Criar programa buscando a integração das ações desenvolvidas pelas escolas e unidades de saúde, incentivando a organização das manifestações culturais e esportivas das comunidades.

**Objetivo: Ampliar e modernizar a infraestrutura desportiva do município.**

Reformar e ampliar os equipamentos desportivos da cidade e do campo;

Construir equipamentos esportivos nas áreas onde há maior concentração de crianças e adolescentes.

### NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE

**Objetivo: Promover ações de saneamento ambiental a cidade.**

Trabalhar em parceria com outras esferas de governo pela ampliação, progressiva, da cobertura do serviço de esgotamento sanitário de modo a garantir o acesso de toda a população a esse serviço;

Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;

Fortalecer o sistema de limpeza pública da cidade;

Promover a melhoria das condições de prestação de serviço de limpeza urbana, assim como do gerenciamento e da sustentabilidade dos serviços;

Implementar o Programa Municipal de Educação Sanitária e Ambiental, visando à integração da rede de ensino local e

comunidades.  
Apoiar o Parque Têxtil de Jardim de Piranhas, incentivando a expansão e a criação de novas empresas do ramo no município;  
Desenvolver projeto e implantar o Horto Municipal de Jardim de Piranhas que contribuirá para o embelezamento paisagístico e urbanização de nossas praças, canteiros e comunidades;  
Trabalhar em parceria com outras esferas de governo pela ampliação, progressiva, da cobertura do serviço de esgotamento sanitário de modo a garantir o acesso de toda a população a esse serviço;  
Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;  
Fortalecer o sistema de limpeza pública da cidade;  
Promover a melhoria das condições de prestação de serviço de limpeza urbana, assim como do gerenciamento e da sustentabilidade dos serviços;  
Implementar o Programa Municipal de Educação Sanitária e Ambiental, visando à integração da rede de ensino local e comunidades.  
Aprimorar as ações de arborização e paisagismo das praças e áreas livres no município, com destaque para a vegetação nativa;  
Fortalecer o programa de mobilização e educação ambiental;

**Publicado por:**  
Maria Das Vitorias Pereira  
**Código Identificador:**39ABD5DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/07/2023. Edição 3075  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 1.000, DE 12 DE JULHO DE 2023 - ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
1 - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		ESTIMADA	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>40.502.876,95</b>	<b>49.744.802,32</b>	<b>51.262.823,00</b>	<b>53.379.978</b>	<b>55.515.177</b>	<b>57.735.784</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	537.380,08	1.927.880,93	958.072,00	997.640	1.037.546	1.079.048
Contribuições	578.322,22	642.000,75	638.348,00	664.712	691.300	718.952
Receita Patrimonial	80.756,58	496.081,12	215.608,00	224.513	233.493	242.833
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Receita de Serviços	13.620,00	17.147,84	19.810,00	20.628	21.453	22.311
Transferências Correntes	39.139.872,57	46.459.383,43	49.372.653,00	51.411.744	53.468.213	55.606.942
Outras Receitas Correntes	152.925,50	202.308,45	58.332,00	60.741	63.171	65.698
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra- orçamentárias	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.024.715,74</b>	<b>1.238.856,00</b>	<b>1.426.378,00</b>	<b>1.485.287</b>	<b>1.544.699</b>	<b>1.606.487</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Transferências de Capital	1.024.715,74	1.238.856,00	1.426.378,00	1.485.287	1.544.699	1.606.487
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	-	-
<b>Total</b>	<b>41.527.592,69</b>	<b>50.983.658,52</b>	<b>52.689.201,00</b>	<b>54.865.265</b>	<b>57.059.876</b>	<b>59.342.271</b>

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**

Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte		
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
1.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	537.380	
2022	1.927.881	258,76
2023	958.072	-50,30
2024	997.640	4,13
2025	1.037.546	4,00
2026	1.079.048	4,00
<b>Nota:</b>		
Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	578.322,22	
2022	642.000,75	11,01



2023	638.348,00	-0,57
2024	664.711,77	4,13
2025	691.300,24	4,00
2026	718.952,25	4,00

Nota:

**Receita Patrimonial**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	80.756,58	0,00
2022	496.081,12	514,29
2023	215.608,00	-56,54
2024	224.512,61	4,13
2025	233.493,11	4,00
2026	242.832,84	4,00

Nota: 0

**Receita de Serviços**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	13.620,00	0,00
2022	17.147,84	25,90
2023	19.810,00	15,52
2024	20.628,15	4,13
2025	21.453,28	4,00
2026	22.311,41	4,00

Rio Grande do Norte

MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

Ia - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Alienação de bens**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	#DIV/0!
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!

Nota:

**Transferências de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	1.024.715,74	0,00
2022	1.238.856,00	0,00
2023	1.426.378,00	15,14
2024	1.485.287,41	4,13
2025	1.544.698,91	4,00
2026	1.606.486,86	4,00

Nota:

**Outras Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	#DIV/0!
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!

Nota:

Rio Grande do Norte

MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		2024	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	37.711.121,94	46.254.609,96	45.473.005,00	47.351.040	49.245.082	51.214.885
Pessoal e Encargos Sociais	24.273.450,10	27.970.637,44	27.732.500,00	28.877.852	30.032.966	31.234.285
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	100.000,00	104.130	108.295	112.627
Outras Despesas Correntes	13.437.671,84	18.283.972,52	17.640.505,00	18.369.058	19.103.820	19.867.973
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	4.067.603,55	4.232.558,98	7.111.196,00	7.404.888	7.701.084	8.009.127
Investimentos	2.312.002,58	2.328.653,10	4.811.196,00	5.009.898	5.210.294	5.418.706
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	1.755.600,97	1.903.905,88	2.300.000,00	2.394.990	2.490.790	2.590.421
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	0,00	0,00	105.000,00	109.337	113.710	118.258
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	-	-	-
<b>Total</b>	<b>41.778.725,49</b>	<b>50.487.168,94</b>	<b>52.689.201,00</b>	<b>54.865.265</b>	<b>57.059.876</b>	<b>59.342.271</b>
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**

Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte		
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	24.273.450	
2022	27.970.637	15,23
2023	27.732.500	-0,85
2024	28.877.852	4,13
2025	30.032.966	4,00
2026	31.234.285	4,00
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
<b>Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	#REF!	
2022	#REF!	#REF!
2023	0	#REF!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	100.000	#DIV/0!
2024	104.130	4,13
2025	108.295	4,00
2026	112.627	4,00
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
<b>Outras Despesas Correntes</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	13.437.672	

2022	18.283.973	36,07
2023	17.640.505	-3,52
2024	18.369.058	4,13
2025	19.103.820	4,00
2026	19.867.973	4,00

**Nota:** Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	2.312.003	
2022	2.328.653	0,72
2023	4.811.196	106,61
2024	5.009.898	4,13
2025	5.210.294	4,00
2026	5.418.706	4,00

**Nota:** Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!

**Nota:** Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	1.755.601	
2022	1.903.906	8,45
2023	2.300.000	20,80
2024	2.394.990	4,13
2025	2.490.790	4,00
2026	2.590.421	4,00

**Nota:** Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	#DIV/0!
2023	105.000	#DIV/0!
2024	109.337	4,13
2025	113.710	4,00
2026	118.258	4,00

**Nota:** Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!

**Nota:** Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

Rio Grande do Norte							
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO III - METAS FISCAIS							
III - RESULTADO PRIMÁRIO							
EXERCÍCIO DE 2024							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES ( I )						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.502.876,95	49.744.802,52	51.262.823,00	53.379.977,58	55.515.176,69	57.735.783,76
Contribuições	537.380,08	1.927.880,93	958.072,00	997.640,37	1.037.545,99	1.079.047,83
Receita Patrimonial	578.322,22	642.000,75	638.348,00	664.711,77	691.300,24	718.952,25
Aplicações Financeiras ( II )	80.756,58	496.081,12	215.608,00	224.512,61	233.493,11	242.832,84
Outras Receitas Patrimoniais	78.478,08	453.551,12	213.957,00	222.793,42	231.705,16	240.973,37
Receita Agropecuária	2.278,50	42.530,00	1.651,00	1.719,19	1.787,95	1.859,47
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.620,00	17.147,84	19.810,00	20.628,15	21.453,28	22.311,41
Transferências Correntes	39.139.872,57	46.459.383,43	49.372.633,00	51.411.743,57	53.468.213,31	55.606.941,84
Outras Receitas Correntes	152.925,30	202.308,45	58.332,00	60.741,11	63.170,76	65.697,59
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS( III ) = ( I - II )	40.424.398,87	49.291.251,40	51.048.866,00	53.157.184,16	55.283.471,53	57.494.810,39
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS ( IV )	1.024.715,74	1.238.856,00	1.426.378,00	1.485.287,41	1.544.698,91	1.606.486,86
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alicação de Bens ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.024.715,74	1.238.856,00	1.426.378,00	1.485.287,41	1.544.698,91	1.606.486,86
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VII )	1.024.715,74	1.238.856,00	1.426.378,00	1.485.287,41	1.544.698,91	1.606.486,86
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS ( XII ) = ( III + VIII )	41.449.114,61	50.530.107,40	52.475.244,00	54.642.471,57	56.828.170,44	59.101.297,25
RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = ( IX + X - XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = ( XII + XIII )	41.449.114,61	50.530.107,40	52.475.244,00	54.642.471,57	56.828.170,44	59.101.297,25
RECEITA TOTAL (XV) = ( I + IV + IX + X )	41.527.592,69	50.983.658,52	52.689.201,00	54.865.264,99	57.059.875,60	59.342.270,62
DESPESAS CORRENTES ( XVI )	37.711.121,94	46.254.609,96	45.473.005,00	47.351.040,11	49.245.081,71	51.214.884,98
Pessoal e Encargos Sociais	24.273.450,10	27.970.637,44	27.732.500,00	28.877.852,25	30.032.966,34	31.234.284,99
Juros e Encargos da Dívida ( XVII )	0,00	0,00	100.000,00	104.130,00	108.295,20	112.627,01
Outras Despesas Correntes	13.437.671,84	18.283.972,52	17.640.505,00	18.369.057,86	19.103.820,17	19.867.972,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS ( XVIII ) = ( XVI - XVII )	37.711.121,94	46.254.609,96	45.373.005,00	47.246.910,11	49.136.786,51	51.102.257,97
DESPESAS DE CAPITAL ( XIX )	4.067.603,55	4.232.558,98	7.111.196,00	7.404.888,39	7.701.083,93	8.009.127,28
Investimentos	2.312.002,58	2.328.653,10	4.811.196,00	5.009.898,39	5.210.294,33	5.418.706,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	1.755.600,97	1.903.905,88	2.300.000,00	2.394.990,00	2.490.789,60	2.590.421,18
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XIX - XX )	2.312.002,58	2.328.653,10	4.811.196,00	5.009.898,39	5.210.294,33	5.418.706,10
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XXII )	0,00	0,00	105.000,00	109.336,50	113.709,96	118.258,36
RESERVA DO RPPS (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS ( XXV ) = ( XVIII + XXI + XXII + XXIV )	40.023.124,52	48.583.263,06	50.289.201,00	52.366.145,00	54.460.790,80	56.639.222,43
DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = ( XXV + XXVI + XXVII - XXVIII )	40.023.124,52	48.583.263,06	50.289.201,00	52.366.145,00	54.460.790,80	56.639.222,43
DESPESA TOTAL (XXX) = ( XVI + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII )	41.778.725,49	50.487.168,94	52.689.201,00	54.865.265,00	57.059.875,60	59.342.270,62
RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = ( XII - XXV )	1.425.990,09	1.946.844,34	2.186.043,00	2.276.326,57	2.367.379,64	2.462.074,82
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = ( XIV - XXIX )	1.425.990,09	1.946.844,34	2.186.043,00	2.276.326,57	2.367.379,64	2.462.074,82

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**  
Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte MUNICIPIO DE JARDIM DE PIRANHAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2024						
Especificação	2021 (b) #	2022 (c) #	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	9.843.020,79	29.561.512,95	28.101.449,16	29.262.039,01	30.432.520,57	31.649.821,39
DEDUÇÕES ( II )	-1.717.309,44	1.708.554,06	1.962.606,82	2.043.662,48	2.125.408,99	2.210.425,33
Disponibilidade de Caixa	-1.717.309,44	1.708.554,06	1.962.606,82	2.043.662,48	2.125.408,99	2.210.425,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.295.105,53	3.102.357,69	3.278.881,84	3.414.299,66	3.550.871,65	3.692.906,51
( - ) Restos a Pagar Processados	814.023,31	605.229,33	571.564,19	595.169,79	618.976,58	643.735,65
(-) Depósitos Resgatáveis e Valores Vinculados	4.198.391,66	788.574,30	744.710,83	775.467,39	806.486,08	838.745,53
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	11.560.330,23	27.852.958,89	26.138.842,34	27.218.376,53	28.307.111,58	29.439.396,06
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( IIII + IV )	11.560.330,23	27.852.958,89	26.138.842,34	27.218.376,53	28.307.111,58	29.439.396,06
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>11.560.330,23</b>	<b>16.292.628,66</b>	<b>-1.714.116,55</b>	<b>1.079.534,19</b>	<b>1.088.735,05</b>	<b>1.132.284,48</b>

Notas: -O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

# Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2021/2022

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**  
Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte						
<b>MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS</b>						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
<b>(R\$)</b>						
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	9.843.020,79	29.561.512,95	28.101.449,16	29.262.039,01	30.432.520,57	31.649.821,39
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.843.020,79	29.561.512,95	28.101.449,16	29.262.039,01	30.432.520,57	31.649.821,39
DEDUÇÕES ( II )	-1.717.309,44	1.708.554,06	1.962.606,82	2.043.662,48	2.125.408,99	2.210.425,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.295.105,53	3.102.357,69	3.278.881,84	3.414.299,66	3.550.871,65	3.692.906,51
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	814.023,31	605.229,33	571.564,19	595.169,79	618.976,58	643.735,65
(-) Depósitos Resgatáveis e Valores Vinculados	4.198.391,66	788.574,30	744.710,83	775.467,39	806.486,08	838.745,53
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>11.560.330,23</b>	<b>27.852.958,89</b>	<b>26.138.842,34</b>	<b>27.218.376,53</b>	<b>28.307.111,58</b>	<b>29.439.396,06</b>

Notas:

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**  
Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte			
<b>MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS</b>			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo I - Metas Anuais			
Art. 4º, §1º da LRF			
EXERCÍCIO DE 2024			
<b>(R\$)</b>			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026

	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a) RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a) RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a) RCL) x 100
Receita Total	54.865.264,99	52.689.200,99	76,65	102,78	57.059.875,60	52.689.201,00	79,72	102,78	59.342.270,62	52.689.201,00	82,91	102,78
Receitas Primárias (I)	54.642.471,57	52.475.243,99	76,34	102,37	56.828.170,44	52.475.244,00	79,39	102,37	59.101.297,25	52.475.243,99	82,57	102,37
Receitas Primárias Correntes	53.157.184,16	51.048.865,99	74,27	99,58	55.283.471,53	51.048.960,28	77,24	99,58	57.494.810,39	51.048.869,62	80,33	99,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	997.640,37	958.072,00	1,39	1,87	1.037.545,99	958.073,77	1,45	1,87	1.079.047,83	958.072,07	1,51	1,87
Contribuições	664.711,77	638.348,00	0,93	1,25	691.300,24	638.349,18	0,97	1,25	718.952,25	638.348,04	1,00	1,25
Transferências Correntes	51.411.743,57	49.372.653,00	71,83	96,31	53.468.213,31	49.372.744,18	74,70	96,31	55.606.941,84	49.372.656,50	77,69	96,31
Demais Receitas Primárias Correntes	83.088,45	79.793,00	0,12	0,16	86.411,99	79.793,15	0,12	0,16	89.868,47	79.793,01	0,13	0,16
Receitas Primárias de Capital	1.485.287,41	1.426.378,00	2,08	2,78	1.544.698,91	1.426.380,64	2,16	2,78	1.606.486,86	1.426.378,10	2,24	2,78
Despesa Total	54.865.265,00	52.689.201,00	76,65	102,78	57.059.875,60	52.689.201,00	79,72	102,78	59.342.270,62	52.689.201,00	82,91	102,78
Despesas Primárias (II)	52.366.145,00	50.289.201,00	73,16	98,10	54.460.790,80	50.289.201,00	76,09	98,10	56.639.222,43	50.289.200,99	79,13	98,10
Despesas Primárias Correntes	47.246.910,11	45.373.005,00	66,01	88,51	49.136.786,51	45.373.088,80	68,65	88,51	51.102.257,97	45.373.008,22	71,39	88,51
Pessoal e Encargos Sociais	28.877.852,25	27.732.500,00	40,35	54,10	30.032.966,34	27.732.551,22	41,96	54,10	31.234.284,99	27.732.501,97	43,64	54,10
Outras Despesas Correntes	18.369.057,86	17.640.505,00	25,66	34,41	19.103.820,17	17.640.537,58	26,69	34,41	19.867.972,98	17.640.506,26	27,76	34,41
Despesas Primárias de Capital	5.009.898,39	4.811.196,00	7,00	9,39	5.210.294,33	4.811.204,88	7,28	9,39	5.418.706,10	5.418.706,10	7,57	9,39
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.276.326,57	2.186.042,99	3,18	4,26	2.367.379,64	2.186.043,00	3,31	4,26	2.462.074,82	2.186.043,00	3,44	4,26
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.262.039,01	28.101.449,16	40,88	54,82	30.432.520,57	28.101.501,06	42,52	54,82	31.649.821,39	28.101.451,15	44,22	54,82
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	27.218.376,53	26.138.842,34	38,03	50,99	28.307.111,58	26.138.890,60	39,55	50,99	29.439.396,06	26.138.844,20	41,13	50,99
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.079.534,19	1.036.717,75	1,51	2,02	1.088.735,05	1.005.340,08	1,52	1,96	1.132.284,48	1.005.340,18	1,58	1,96

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2020	71.577.000
Fonte: <a href="https://www.ibge.gov.br/explica/pcb.php">https://www.ibge.gov.br/explica/pcb.php</a>	

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	74.160.930	76.571.160	79.059.723

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,08295	Valor Corrente/1,12627
FONTE: <a href="https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/31032023">https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/31032023</a>		

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**

Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte								
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior								
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF								
EXERCÍCIO DE 2024								
								RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	%(c/a) x 100
Receita Total	45.147.375,00	63,08	90,76	50.983.658,52	71,23	102,49	5.836.283,52	5.836.283,52
Receitas Primárias (I)	45.049.410,00	62,94	90,56	50.530.107,40	70,60	101,58	5.480.697,40	5.480.697,40
Despesa Total	45.147.375,00	63,08	90,76	50.487.168,94	70,54	101,49	5.339.793,94	5.339.793,94
Despesas Primárias (II)	44.306.499,00	61,90	89,07	48.465.298,80	67,71	97,43	4.158.799,80	4.158.799,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	742.911,00	1,04	1,49	2.064.808,60	2,88	4,15	1.321.897,60	1.321.897,60
Dívida Pública Consolidada	8.636.834,00	12,07	17,36	29.561.512,95	41,30	59,43	20.924.678,95	20.924.678,95
Dívida Consolidada Líquida	5.268.383,18	7,36	10,59	27.852.958,89	38,91	55,99	22.584.575,71	22.584.575,71
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	835.626,00	1,17	1,68	16.292.628,66	22,76	32,75	15.457.002,66	15.457.002,66
Nota:								

PIB Estadual para 2018	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2018	71.577.000,00
Fonte: <a href="https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&amp;t=destaques">https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&amp;t=destaques</a>	

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**

Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte											
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
EXERCÍCIO DE 2024											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	45.147.375	45.147.375	-	52.689.201	16,70	54.865.265	4,13	57.059.876	4,02	59.342.271	4,00
Receitas Primárias (I)	45.122.884	45.049.410	- 0,16	52.475.244	16,48	54.642.472	4,13	56.828.170	3,98	59.101.297	4,00
Despesa Total	45.147.375	45.147.375	-	52.689.201	16,70	54.865.265	4,13	57.059.876	4,19	59.342.271	4,00
Despesas Primárias (II)	44.306.499	44.306.499	-	50.289.201	13,50	52.366.145	4,13	54.460.791	4,00	56.639.222	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	816.385	742.911	- 9,00	2.186.043	194,25	2.276.327	4,13	2.367.380	4,00	2.462.075	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.691.147	8.636.834	12,30	29.776.296	244,76	29.262.039	- 1,73	30.432.521	4,00	31.649.821	4,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.918.879	5.268.383	- 10,99	26.408.140	401,26	27.218.377	3,07	28.307.112	4,00	29.439.396	4,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	426.688	835.626	95,84	2.300.000	175,24	1.079.534	- 53,06	1.088.735	0,85	1.132.284	4,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	50.607.988	47.838.159	- 5,47	52.689.201	10,14	52.689.201	- 0,00	52.689.201	0,00	52.689.201	- 0,00
Receitas Primárias (I)	50.580.535	47.734.355	- 5,63	52.475.244	9,93	52.475.244	- 0,00	52.475.244	0,00	52.475.244	- 0,00
Despesa Total	50.607.988	47.838.159	- 5,47	52.689.201	10,14	52.689.201	- 0,00	52.689.201	-	52.689.201	- 0,00
Despesas Primárias (II)	49.665.407	46.947.166	- 5,47	50.289.201	7,12	50.289.201	- 0,00	50.289.201	- 0,00	50.289.201	- 0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	915.127	787.188	- 13,98	2.186.043	177,70	2.186.043	- 0,00	2.186.043	0,00	2.186.043	- 0,00
Dívida Pública Consolidada	8.621.398	9.151.589	6,15	29.776.296	225,37	28.101.449	- 5,62	28.101.449	- 0,00	28.101.449	- 0,00
Dívida Consolidada Líquida	6.634.772	5.582.379	- 15,86	26.408.140	373,06	26.138.842	- 1,02	26.138.842	- 0,00	26.138.842	0,00
Abaixo da Linha	478.296	885.429	85,12	2.300.000	159,76	1.036.718	- 54,93	1.005.340	- 3,03	1.005.340	0,00

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	5,96	4,13	4,00	4,00

**VALORES DE REFERÊNCIA**

Valor Corrente x 1,09547	Valor Corrente x 1,0596	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0413	Valor Corrente / 1,08295	Valor Corrente / 1,12627
--------------------------	-------------------------	----------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**

Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte

**MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2024

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-1.681.997,50	100,00%	12.050.916	-716,46%	9.077.491	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-1.681.998</b>	<b>100%</b>	<b>12.050.916</b>	<b>-716%</b>	<b>9.077.491</b>	<b>100%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Reservas		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Resultado Acumulado		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
<b>TOTAL</b>		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**

Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte

**MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2024

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			



Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2022 (g) = ((Ia - IIa) + IIIb)</b>	<b>2021 (h) = ((Ib - IIc) + III)</b>	<b>2020 (i) = (Ic - II)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
Notas: Não houve movimentação.			

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**

Secretario Municipal De Finanças

<b>DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
<b>AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS</b>			
EXERCÍCIO DE 2024			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
			R\$1,00
<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alicação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
<b>VALOR</b>			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
<b>VALOR</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2</b>			
	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	0	0	0

**RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII -**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00

2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096				

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro de Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-----------	------------------------------	------------------------------	--------------------------------------	--

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**

Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte						
<b>MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS</b>						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	SEM MOVIMENTO
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**  
Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte	
MUNICIPIO DE JARDIM DE PIRANHAS	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EXERCÍCIO DE 2024	
EVENTO	
Aumento Permanente da Receita*	2024
(-) Transferências Constitucionais	5.548.225,38
(-) Transferências ao FUNDEB**	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )***	5.548.225,38
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	2.261.000,00
Saldo Utilizado ( IV )	7.809.225,38
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	0,00
	7.809.225,38
Notas: **Despesa Orçada em 2023 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).	

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**  
Secretario Municipal De Finanças

Rio Grande do Norte			
MUNICIPIO DE JARDIM DE PIRANHAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS			
EXERCÍCIO DE 2024			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	449.921,06	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	449.921,06
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	449.921,06	SUBTOTAL	449.921,06
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	449.921,06	TOTAL	449.921,06
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

**ROGERIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SOARES**  
Secretária Municipal De Finanças

**Publicado por:**  
Maria Das Vitorias Pereira  
**Código Identificador:**E1D243BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/07/2023. Edição 3075  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>